



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

3ª Vara Cível

Processo 0801790-76.2019.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA
Data de 23/01/2019 **Situação:** Público
Classe 156 - Cumprimento de sentença
Assunto Principal: 9597 - Seguro
Data Distribuição: 23/01/2019 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: FRANCISCO GOMES LIMA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 587.506.222-34
Filiação: /

Advogado(s) da Parte

62590NPR Thiago Amorim Dos Santos

Tipo: Promovido
Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

23/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 23/01/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Dec. de Hipossuficiencia
- Docs. Pessoal
- Comp. de Residencia
- CTPS
- BOLETIM DE OCORRENCIA
- Prontuário Médico
- Print Site Seguradora



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressobrevba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __^a VARA
CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.

FRANCISCO GOMES LIMA, brasileiro, casado, borracheiro, portador da carteira de identidade RG nº 256221 SESP/RR, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.506.222-34, residente e domiciliado na Rua Universo, nº 1508, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-049, possuindo o contato de telefone (95) 99147-3817, possuindo o E-mail **francisco_gomes11@hotmail.com**, por seu Advogado que esta subscreve (anexa procuração), vem perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608-0001/04, localizada na Rua Senador Dantas, Nº 74 – 5º Andar – Centro – CEP. 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ, Tel. (021) 3861-4600, Fax (021) 2240-9073, tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressa sobrepvba

1. PRELIMINARMENTE

1.1. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Requerente não tem condições de arcar com as despesas do processo, uma vez que são insuficientes seus recursos financeiros para pagar as despesas processuais, inclusive o recolhimento das custas iniciais, sendo que o Autor junta sua CTPS para comprovar que não possui vínculo empregatício ou auferimento de renda. (Doc. Anexo)

Destarte, o Requerente formula pleito de gratuidade da justiça, por meio de declaração individual, sob a égide do **art. 98 c/c art. 99, § 3º do CPC/15**, do qual estabelece a abrangência concedida por este instrumento legal de amparo ao jurisdicionado.

Portanto, querer a concessão do benefício da Justiça Gratuita em favor do Requerente, vez que as custas judiciais comprometerão seu sustento e da sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência e CTPS, tal como previsto no art. 98 c/c art. 99, § 3º do CPC/15.

1.2. DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Buscando efetiva aplicabilidade dos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas (Arts. 4º e 8º, do CPC/15), tendo por base a realidade das ações correlatas de seguro DPVAT, percebe-se que não há uma predisposição da parte Requerida em apresentar proposta de acordo em audiência de conciliação, conforme estabelecido no art. 334 do CPC/15.

Desta forma, pugna-se a Vossa Excelência que postergue a conciliação para eventual manifestação das partes, até porque a transação pode ser apresentada a qualquer momento pelos litigantes, não havendo, portanto, qualquer prejuízo, se tornando mais econômico e viável a



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressa sobrevba

realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal.

Pelo exposto, e decorrente da postura que tem apresentado a Requerida, **o Requerente não tem interesse na composição consensual**, visto que será apenas um objeto protelatório em favor da Requerida. No entanto, nada impede que a Ré apresente proposta formal, nos autos do presente processo e seja concedido prazo para resposta da parte promovente.

Desta forma, **requer** que seja citada a parte Requerida para apresentar contestação no prazo legal, **e querendo esta**, que apresente proposta de acordo para análise e manifestação da parte Requerente, tendo em vista que a audiência de composição consensual/transação nestes casos não se concretizam, o que na prática apenas prolonga o tempo de duração do processo em favor da Seguradora Requerida.

2. DOS FATOS

Conforme o **BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 030412/2018-A01**, registrado pela Delegacia de Acidente de Trânsito, o Autor foi vítima de acidente de trânsito no dia **30/05/2018**, ocorrido nesta Capital Boa Vista /RR, e por decorrência disso, o Requerente sofreu **Trauma em Membro Superior Esquerdo**, conforme a **Prontuário Médico de Atendimento do Hospital Geral de Roraima (HGR). (Docs. Anexo)**.

O referido acidente resultou em sequela funcional com invalidez permanente do Requerente, **em decorrência de Lesão no Tendão Extensor da Mão Esquerda**, como pode ser comprovado por meio de **Prontuário Medico. (Doc. Anexo)**



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressa sobrevida

Desta forma, o Autor apresentou toda a documentação necessária para o recebimento da indenização referente ao seguro obrigatório (DPVAT) nesta cidade, cujo valor deveria ser efetivamente pago conforme determina a Lei.

Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição do Autor, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizado, não realizou o pagamento de nenhum valor do qual o Requerente tem direito, sob a justificativa de que supostamente havia pendência de documentação. (Doc. Anexo)

São os fatos de forma sucinta

3. DO DIREITO

3.1. Do Valor Devido

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, reiterando o valor fixado para indenização em caso de morte, *verbis*:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;"

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora do recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressa sobrepvba

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A Legislação é clara no valor que deve ser pago no caso de invalidez permanente, de vítimas de acidentes de trânsito, ou seja, **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, que demonstra flagrante equívoco “voluntário ou não”, quanto à negativa realizada pela Requerida.

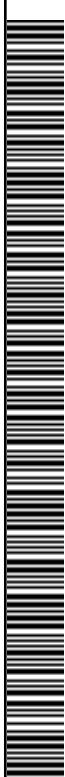
Sendo assim, vislumbra-se o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, e **requer** que seja a Requerida condenada a pagar em favor do Autor o valor devido em decorrência do acidente, conforme estabelece a normativa, que corresponde à quantia de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**.

3.2. Da Correção Monetária e Juros Moratórios

Em sede de condenação, o referido valor deverá ser corrigido devendo ser levado em consideração, a data do evento danoso para a incidência da correção monetária, conforme estabelecido na Súmula 580 do STJ, entendimento este adotado pelo Eg. TJRR, tendo por base o presente julgado:

“Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso” (AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012)”

Ainda sobre o tema, vale ressaltar que o termo inicial para a incidência de juros moratórios, para efeitos de atualização do valor, deve ser utilizado o estabelecido na Súmula 426 do STJ, do qual versa que “os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.





Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressa sobrepvba

Desta forma, requer que em sede de condenação a incidência de correção monetária (pelo IPCA-E) tenha por base o estabelecido na Súmula 580 do STJ (data do evento danoso), e correlato ao mesmo, que os juros moratórios (1% ao mês) incidam a contar da data da efetiva citação (Súmula 426 do STJ).

3.3. Da Dignidade da Pessoa Humana

O respeito à Dignidade da pessoa humana constitui princípio fundamental. Partindo dessa premissa, no centro do direito encontra-se o ser humano.

Constitui o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana um valor universal, sendo que esta Dignidade não é algo que alguém precise postular ou reivindicar, porque decorre da própria condição humana. O que se pode exigir não é a dignidade em si – pois cada um já a traz consigo -, mas respeito e proteção a ela.

Impõe-se, admitir, porém, que o princípio da dignidade da pessoa humana no texto constitucional é importante para a sua efetiva proteção e o seu amplo desenvolvimento pelos órgãos públicos em geral e, em especial, pelos órgãos de aplicação do direito.

A dignidade pressupõe, portanto, a igualdade entre os seres humanos. Este é um de seus pilares. É da ética que se extrai o princípio de que os homens devem ter os seus interesses igualmente considerados, independentemente de raça, gênero, **CAPACIDADE** ou outras características individuais.

Desta forma Excelência, busca o Autor pleitear o Direito que lhe é inerente, amparado no Art. 1º, III, da CF/88.



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressa sobrevba

4. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A citação da Requerida, em festejo à celeridade, pelo Tel. (21) 3861-4600, Fax (21) 2240-9073, ou ainda, no Endereço: Rua Senador Dantas, Nº 74 – 5º Andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20031-205, para que, querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;
- b) a concessão do benefício da Justiça Gratuita em favor do Requerente, vez que as custas judiciais comprometerão seu sustento e da sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência e CTPS, tal como previsto no art. 98 c/c art. 99, § 3º do CPC/15;
- c) que seja citada a parte Requerida para apresentar contestação no prazo legal, e querendo esta, que apresente proposta de acordo para análise e manifestação da parte Requerente, tendo em vista que a audiência de composição consensual/transação nestes casos não se concretizam, o que na prática apenas prolonga o tempo de duração do processo em favor da Seguradora Requerida;
- d) que seja a Requerida condenada a pagar em favor do Autor o valor devido em decorrência do acidente, conforme estabelece a normativa, que corresponde à quantia de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**;
- e) que em sede de condenação a incidência de correção monetária (pelo IPCA-E) tenha por base o estabelecido na Súmula 580 do STJ (data do evento danoso), e correlato ao mesmo, que os juros moratórios (1% ao mês) incidam a contar da data da efetiva citação (Súmula 426 do STJ);
- f) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme o percentual estabelecido no art. 85, § 2º do CPC/15;



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressa sobrepvba

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Boa Vista - RR, 23 de janeiro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/RR 515 – A
OAB/RR 62.590

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

CONTRATANTE: Francisco Gomes Lima

ESTADO CIVIL: Casado

RG nº. 256221 SSP/RR

CPF/MF nº. 587.506.222-34

TELEFONE: (95) 99147-3817 E-MAIL: francisco_gomes11@hotmail.com

ENDEREÇO: Rua: Universo, 1508, Rua: do Sol,
Boa Vista - RR

OUTORGADOS: Dr. THIAGO AMORIM DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 62590 e OAB/RR 515 - A, proprietário do escritório **THIAGO AMORIM ADVOCACIA** estabelecido na Rua Rosa de Oliveira de Araujo (antiga N-10), nº. 2187, bairro Santa Luzia, Boa Vista/RR, CEP – 69.317-103, fone: (095) 3625-0238 e 99169-0810.

PODERES: para o foro em geral, e os da cláusula "ad Judicia", mais os ressalvados no art. 38, do Código de Processo Civil, exceto para receber citação, para propor, no interesse da **OUTORGANTE**, as ações que se fizerem necessárias e contestar ou responder as que contra o mesmo forem propostas, acompanhando-as até o final julgamento, ajuizar medidas cautelares, incidentes ou não, preventivas ou provisórias, justificações judiciais, pleitear alvarás ou ordens judiciais, efetuar levantamento de depósitos judiciais, através de alvarás, para atos que delas dependam, mandar protestar cambiais e retirá-las do protesto, promover notificações ou interpelações judiciais, inclusive em ações militares, patrocinar os interesses da **OUTORGANTE** em procedimentos administrativos junto a quaisquer repartições públicas ou autárquicas, assinando papéis e documentos, dando e recebendo quitação administrativamente ou judicialmente, transigindo, assumindo compromissos, desistindo, patrocinar a defesa dos interesses da **OUTORGANTE** na esfera criminal e, se for caso, poderes para individual ou conjuntamente, substabelecer o objeto da presente Procuração e também para propor ação na via administrativa junto ao INSS, com ou sem reservas, usando os poderes ora conferidos dando tudo por bom, firme e valioso.

Boa Vista/RR, 14/12 de 2018.

X Francisco Gomes Lima

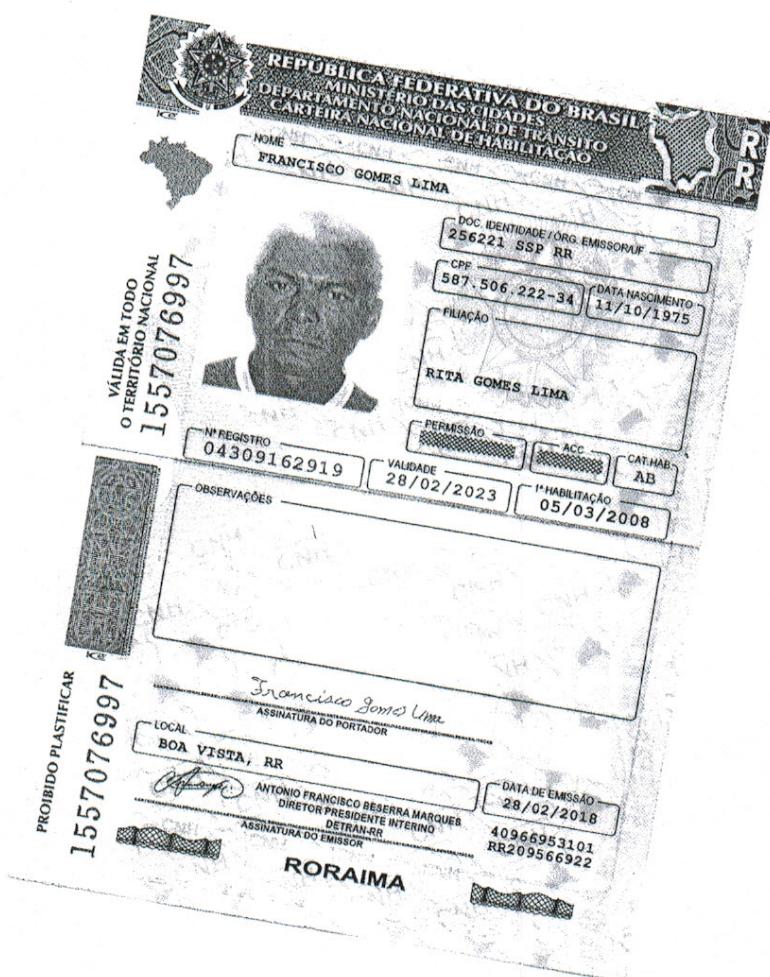
DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RENDIMENTOS

OUTORGANTE: Francisco Gomes Lima
ESTADO CIVIL: Casado **PROFISSÃO:** Borracheiro
RG nº. 256221 **SSP / RR**
CPF/MF nº. 587.506.222-34
ENDEREÇO: Rua: Universo, 1508, Rua: do Sol,
Boa Vista - RR

DECLARA não ter condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo de meu próprio sustento e/ou de minha família, nos termos do art. 99 § 3º da Lei nº 13.105/15 e alterações, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo.

Boa Vista/RR, 16/12 de 2018.

X Francisco Gomes Lima



Eletrobras
Distribuição Roraima

Eletrobras Distribuição Roraima
Av. Capitão Ene Gómez, 691 - Centro - Boa Vista - RR
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Fone: (65) 3242-0243
Nota Fiscal: Nota de Energia Elétrica - Série L-1
Região especial de impressão autorizada pela SFA/FAZ 306113

Para contato com a Eletrobras, informe este NÚMERO
SEU CÓDIGO
0068066-4

Nº da NOTA FISCAL 000755095
A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de outubro de 2002.

CONTAMÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
MAIO/2018	06/06/2018	227	107,47

PATROCINA RIBEIRO BRASIL
R. UNIVERSO, 1508 RAIAR DO SOL
CPF: 00074503707272
CEP: 69.316-049 - BOA VISTA

ROT: 29.001.22.11.038700

DADOS DA LEITURA		kWh	kVArh	DADOS DA LEITURA	
Atual:		33351		Atual:	16/05/2018
Anterior:		33124		Anterior:	16/04/2018
Constante de Multiplicação:		1,000		Próxima Leitura:	16/06/2018
Consumo Métrico:		227		Emissão:	15/05/2018
Consumo Estimado:		227	FCAM	Aureoletação:	16/05/2018
				30	

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Classe/Subclasse	196930	Número Medidor	Posto	Código Est.	Média 12 meses
RESID. BX. RENDA	MONO	2104133	L	1507451	1.7.1.1
					272

HISTÓRICO KWH

Mês/Ano	Consumo	Descrição da Conta	Valor
ABR/18	286	30 A R\$ 0,197095 =	5,91
MAR/18	246	70 A R\$ 0,337879 =	23,65
FEV/18	262	120 A R\$ 0,506825 =	60,81
JAN/18	229	7 A R\$ 0,563136 =	3,94
DEZ/17	252	SUBVENÇÃO INDÍGENA/QUILÔMBOLA	10,12
NOV/17	256	CORREÇÃO MONETARIA DA 03/18-00	35,35
OUT/17	311	CORREÇÃO MONETARIA IG 03/18-00	0,04
SET/17	273	MULTA POR ATRASO DE I 03/18-00	0,04
AGO/17	294	JUROS DE MORA POR ATR 03/18-00	0,61
JUL/17	321	MULTA POR ATRASO 03/18-00	0,12
TARIFA SEM TRIBUTOS:		JUROS DE MORA DE IMPO 03/18-00	1,89
9 A 30 - 0,157510		ILUMINACAO PÚBLICA	0,60
9 A 100 - 0,279190			19,98
101 A 220 - 0,305520			
221 A 350 - 0,395520			
351 A 650 - 0,430000			

Declaro que os débitos desta UC não vencem em 2017 (Lei 12007/09).
LIGUE 08007019120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26
Parabéns! Até o dia 15/05/2018, não constatamos faturas vencidas
nessa Unidade Consumidora.

658B.3EC9.9D7D.BF52.A20A.1589.BCB4.311F

COMPOSIÇÃO DA FONTE

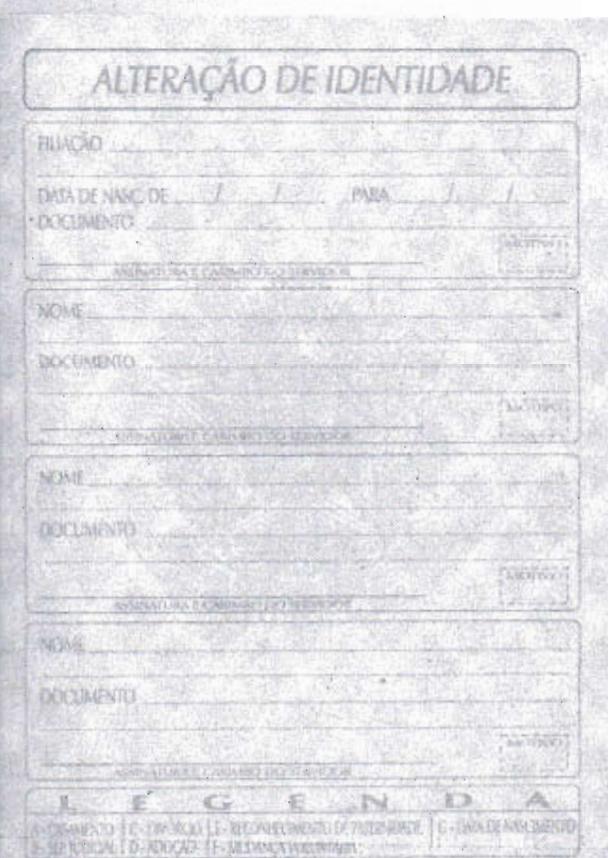
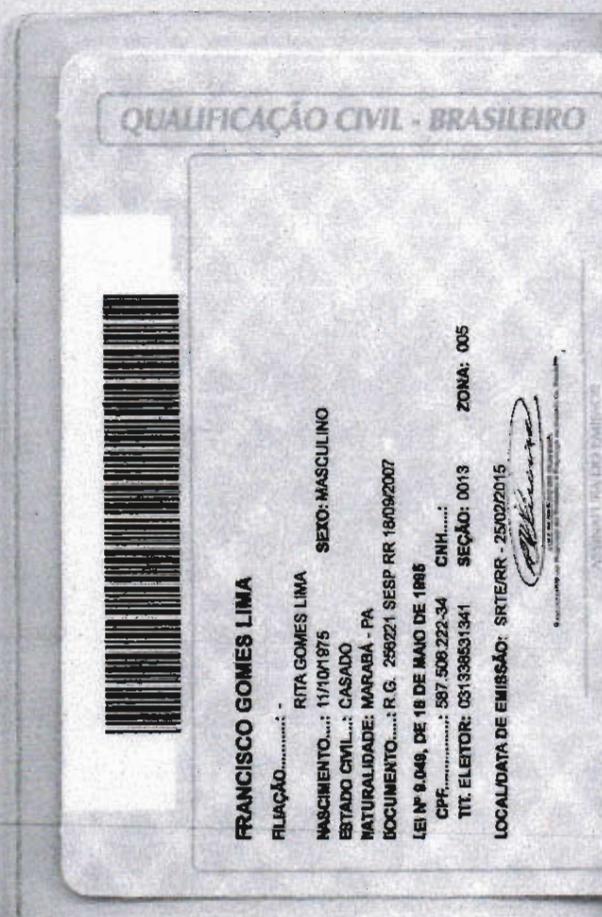
	28,30 - R\$
Distribuição:	45,25
Energia:	0,00
Transmissão:	1,88
Encargos:	18,88
Tributos:	

IMPOSTOS E TRIBUTOS

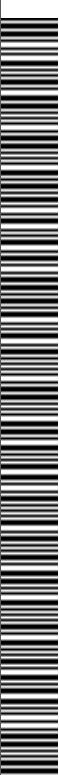
	94,31
Base de Cálculo:	17,00%
Alíquota ICMS:	16,03
Valor do ICMS:	0,50
Valor do PIS:	2,35
Valor do COFINS:	

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Francisco Gomes 31 AGO. 2018



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trijus.br/projudi/> - Identificador: PJYY2 Y5BR3 CN4P5 8EPTR





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 030412/2018-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 09/08/2018 12:14 Data/Hora Fim: 09/08/2018 12:15

Origem: Pessoa Física - Particular Data: 30/07/2018

Delegado de Polícia: Juraci Ribeiro da Rocha

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Acidentes de Trânsito

Data/Hora do Fato: 30/05/2018 11:30

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)

Bairro: Pricumã

Logradouro: Br 174

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: FRANCISCO GOMES LIMA (VÍTIMA , COMUNICANTE)	Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade:PA - Marabá	Sexo: Masculino	Nasc: 11/10/1975
Profissão: Borracheiro				
Estado Civil:Casado(a)				
Nome da Mãe: Rita Gomes Lima				

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: rua universo

Nº: 1508

Bairro: riar do sol

Telefone: (95) 99147-3817 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Placa NAO9498	Número do Chassi *****45546
Ano/Modelo Fabricação 2011/2011	Cor Prata
UF Veículo Roraima	Município Veículo Boa Vista
Marca/Modelo JTA/SUZUKI EN125 YES SE	Modelo JTA/SUZUKI EN125 YES SE
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
Francisco Gomes Lima	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante acima qualificado informa que, no local e data supracitados, conduzia a sua motocicleta e quando chegou nas proximidades da Policia Federal um homem desconhecido, empurrando uma bicicleta, atravessou a Br repentinamente,



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

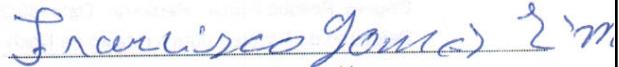
Nº: 030412/2018-A01

sem sinalizar e sem estar na faixa de pedestre. Tal atitude do ciclista impediu que o comunicante tivesse tempo de reação e, em razão disso, colidiu na roda traseira da bicicleta. Com a colisão o comunicante sofreu algumas lesões corporais. Após o ocorrido o comunicante levantou-se e foi para a sua residência tentar tratar dos seus ferimentos. Informa ainda que somente no dia 30/05/2018 se dirigiu ao HGR, pois sentia fortes dores nos dedos da mão e estava suspeitando que ambos estavam quebrados. É o relato.

ASSINATURAS



Daniel Baraúna Magalhães
Responsável pelo Atendimento



Francisco Gomes Lima
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



DOCUMENTO
ORIGINAL
31 AGO. 2018



30/05/2018

Guia de Atendimento 02 ::



Visto por:

Rosario
H.S.

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO

1800959018		30/05/2018 13:33:00		FICHA DE ATENDIMENTO		TRAUMATOLOGIA		DIURNO 07-19		22	
Paciente	FRANCISCO GOMES LIMA	Data Nascimento	11/10/1975	Idade	42 A 7 M 19 O	CNS	700008246491401	CPF	00133016	Prontuário	
Identidade	256221	Órgão Emissor	SSP/ PA	Data Emissão	18/09/2007	Sexo	M	Estado Civil	SEM	Nacionalidade	BRASILEIRA
Mãe	RITA GOMES LIMA	Pal	INFORMAÇÃO				Contato	(95) 99172-0834			
Endereço	Endereço: TRAVESSA UNIVERSO - 1508 - DOUTOR SILVIO LEITE - BOA VISTA - RR										
Class. de Risco	Plano Convênio	Nº da Carteira		Validade	Autorização		Sis Prenatal				
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE											
Motivo do Atendimento	ACIDENTE DE MOTO	Caráter do Atendimento	URGÊNCIA	Profissional do Atend.	Procedência		Temp.	Peso	Pressão		
Setor	GRANDE TRAUMA	Tipo de Chegada		DEMANDA ESPONTANEA	Procedimento Sol.		Registrado por:			CASSIA.ANDRADE	
Queixa Principal	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue										
Anamnese de Enfermagem											
GSC TOTAL AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456											
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : h)											
Acidente moto x huile											
Exame Físico											
Hipótese Diagnóstica											
SADT - Exames Complementares											
<input type="checkbox"/> RAIO-X <input type="checkbox"/> ULTRA-SON <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> OUTROS:											
PRESCRIÇÃO						APRAZAMENTO			OBSERVAÇÃO		
1) Dipyridamol 600 mg 2) Filoxil 400 mg						14 1X					
ORTOPEDICO 1) com consumo de 3º aero no mês 2) com consumo de 2º aero no mês 3) com consumo de 1º aero no mês											
4) com consumo de 1º aero no mês											
5) com consumo de 1º aero no mês											
6) com consumo de 1º aero no mês											
7) com consumo de 1º aero no mês											
8) com consumo de 1º aero no mês											
9) com consumo de 1º aero no mês											
10) com consumo de 1º aero no mês											
11) com consumo de 1º aero no mês											
12) com consumo de 1º aero no mês											
13) com consumo de 1º aero no mês											
14) com consumo de 1º aero no mês											
15) com consumo de 1º aero no mês											
16) com consumo de 1º aero no mês											
17) com consumo de 1º aero no mês											
18) com consumo de 1º aero no mês											
19) com consumo de 1º aero no mês											
20) com consumo de 1º aero no mês											
21) com consumo de 1º aero no mês											
22) com consumo de 1º aero no mês											
23) com consumo de 1º aero no mês											
24) com consumo de 1º aero no mês											
25) com consumo de 1º aero no mês											
26) com consumo de 1º aero no mês											
27) com consumo de 1º aero no mês											
28) com consumo de 1º aero no mês											
29) com consumo de 1º aero no mês											
30) com consumo de 1º aero no mês											
31) com consumo de 1º aero no mês											
32) com consumo de 1º aero no mês											
33) com consumo de 1º aero no mês											
34) com consumo de 1º aero no mês											
35) com consumo de 1º aero no mês											
36) com consumo de 1º aero no mês											
37) com consumo de 1º aero no mês											
38) com consumo de 1º aero no mês											
39) com consumo de 1º aero no mês											
40) com consumo de 1º aero no mês											
41) com consumo de 1º aero no mês											
42) com consumo de 1º aero no mês											
43) com consumo de 1º aero no mês											
44) com consumo de 1º aero no mês											
45) com consumo de 1º aero no mês											
46) com consumo de 1º aero no mês											
47) com consumo de 1º aero no mês											
48) com consumo de 1º aero no mês											
49) com consumo de 1º aero no mês											
50) com consumo de 1º aero no mês											
51) com consumo de 1º aero no mês											
52) com consumo de 1º aero no mês											
53) com consumo de 1º aero no mês											
54) com consumo de 1º aero no mês											
55) com consumo de 1º aero no mês											
56) com consumo de 1º aero no mês											
57) com consumo de 1º aero no mês											
58) com consumo de 1º aero no mês											
59) com consumo de 1º aero no mês											
60) com consumo de 1º aero no mês											
61) com consumo de 1º aero no mês											
62) com consumo de 1º aero no mês											
63) com consumo de 1º aero no mês											
64) com consumo de 1º aero no mês											
65) com consumo de 1º aero no mês											
66) com consumo de 1º aero no mês											
67) com consumo de 1º aero no mês											
68) com consumo de 1º aero no mês											
69) com consumo de 1º aero no mês											
70) com consumo de 1º aero no mês											
71) com consumo de 1º aero no mês											
72) com consumo de 1º aero no mês											
73) com consumo de 1º aero no mês											
74) com consumo de 1º aero no mês											
75) com consumo de 1º aero no mês											
76) com consumo de 1º aero no mês											
77) com consumo de 1º aero no mês											
78) com consumo de 1º aero no mês											
79) com consumo de 1º aero no mês											
80) com consumo de 1º aero no mês											
81) com consumo de 1º aero no mês											
82) com consumo de 1º aero no mês											
83) com consumo de 1º aero no mês											
84) com consumo de 1º aero no mês											
85) com consumo de 1º aero no mês											
86) com consumo de 1º aero no mês											
87) com consumo de 1º aero no mês											
88) com consumo de 1º aero no mês											
89) com consumo de 1º aero no mês											
90) com consumo de 1º aero no mês											
91) com consumo de 1º aero no mês											
92) com consumo de 1º aero no mês											
93) com consumo de 1º aero no mês											
94) com consumo de 1º aero no mês											
95) com consumo de 1º aero no mês											
96) com consumo de 1º aero no mês											
97) com consumo de 1º aero no mês											
98) com consumo de 1º aero no mês											
99) com consumo de 1º aero no mês											
100) com consumo de 1º aero no mês											
101) com consumo de 1º aero no mês											
102) com consumo de 1º aero no mês											
103) com consumo de 1º aero no mês											
104) com consumo de 1º aero no mês											
105) com consumo de 1º aero no mês											
106) com consumo de 1º aero no mês											
107) com consumo de 1º aero no mês											
108) com consumo de 1º aero no mês											
109) com consumo de 1º aero no mês											
110) com consumo de 1º aero no mês											
111) com consumo de 1º aero no mês											
112) com consumo de 1º aero no mês											
113) com consumo de 1º aero no mês											
114) com consumo de 1º aero no mês											
115) com consumo de 1º aero no mês											
116) com consumo de 1º aero no mês											
117) com consumo de 1º aero no mês											
118) com consumo de 1º aero no mês											
119) com consumo de 1º aero no mês											
120) com consumo de 1º aero no mês											
121) com consumo de 1º aero no mês											
122) com consumo de 1º aero no mês											
123) com consumo de 1º aero no mês											
124) com consumo de 1º aero no mês											
125) com consumo de 1º aero no mês											
126) com consumo de 1º aero no mês											
127) com consumo de 1º aero no mês											
128) com consumo de 1º aero no mês											
129) com consumo de 1º aero no mês											
130) com consumo de 1º aero no mês											
131) com consumo de 1º aero no mês											
132) com consumo de 1º aero no mês											
133) com consumo de 1º aero no mês											
134) com consumo de 1º aero no mês											
135) com consumo de 1º aero no mês											
136) com consumo de 1º aero no mês											
137) com consumo de 1º aero no mês											
138) com consumo de 1º aero no mês											
139) com consumo de 1º aero no mês											
140) com consumo de 1º aero no mês											
141) com consumo de 1º aero no mês											
142) com consumo de 1º aero no mês											
143) com consumo de 1º aero no mês											
144) com consumo de 1º aero no mês											
145) com consumo de 1º aero no mês											
146) com consumo de 1º aero no mês											
147) com consumo de 1º aero no mês											
148) com consumo de 1º aero no mês											
149) com consumo de 1º aero no mês											
150) com consumo de 1º aero no mês											
151) com consumo de 1º aero no mês											
152) com consumo de 1º aero no mês											
153) com consumo de 1º aero no mês											
154) com consumo de 1º aero no mês											
155) com consumo de 1º aero no mês											
156) com consumo de 1º aero no mês											
157) com consumo de 1º aero no mês											
158) com consumo de 1º aero no mês											
159) com consumo de 1º aero no mês											
160) com consumo de 1º aero no mês											
161) com consumo de 1º aero no mês											
162) com consumo de 1º aero no mês											
163) com consumo de 1º aero no mês											
164) com consumo de 1º aero no mês											
165) com consumo de 1º aero no mês											
166) com consumo de 1º aero no mês											
167) com consumo de 1º aero no mês											
168) com consumo de 1º aero no mês											
169) com consumo de 1º aero no mês											
170) com consumo de 1º aero no mês											
171) com consumo de 1º aero no mês											
172) com consumo de 1º aero no mês											
173) com consumo de 1º aero no mês											
174) com consumo de 1º aero no mês											
175) com consumo de 1º aero no mês											
176) com consumo de 1º aero no mês											
177) com consumo de 1º aero no mês											
178) com consumo de 1º aero no mês											
179) com consumo de 1º aero no mês											
180) com consumo de 1º aero no mês											
181) com consumo de 1º aero no mês											
182) com consumo de 1º aero no mês											
183) com consumo de 1º aero no mês											
184) com consumo de 1º aero no mês											
185) com consumo de 1º aero no mês											
186) com consumo de 1º aero no mês											
187) com consumo de 1º aero no mês											
188) com consumo de 1º aero no mês											
189) com consumo de 1º aero no mês											
190) com consumo de 1º aero no mês											
191) com consumo de 1º aero no mês											
192) com consumo de 1º aero no mês											
193) com consumo de 1º aero no mês											
194) com consumo de 1º aero no mês											
195) com consumo de 1º aero no mês											
196) com consumo de 1º aero no mês											
197) com consumo de 1º aero no mês											
198) com consumo de 1º aero no mês											
199) com consumo de 1º aero no mês											
200) com consumo de 1º aero no mês											
201) com consumo de 1º aero no mês											
202) com consumo de 1º aero no mês											
203) com consumo de 1º aero no mês											
204) com consumo de 1º aero no mês											
205) com consumo de 1º aero no mês											
206) com consumo de 1º aero no mês											
207) com consumo de 1º aero no mês											
208) com consumo de 1º aero no mês											
209) com consumo de 1º aero no mês											
210) com consumo de 1º aero no mês											
211) com consumo de 1º aero no mês											
212) com consumo de 1º aero no mês											
213) com consumo de 1º aero no mês											
214) com consumo de 1º aero no mês											
215) com consumo de 1º aero no mês											
216) com consumo de 1º aero no mês											
217) com consumo de 1º aero no mês											
218) com consumo de 1º aero no mês											
219) com consumo de 1º aero no mês											
220) com consumo de 1º aero no mês											
221) com consumo de 1º aero no mês											
222) com consumo de 1º aero no mês											
223) com consumo de 1º aero no mês											
224) com consumo de 1º aero no mês											
225) com consumo de 1º aero no mês											
226) com consumo de 1º aero no mês											
227) com consumo de 1º aero no mês											
228) com consumo de 1º aero no mês											
229) com consumo de 1º aero no mês											
230) com consumo de 1º aero no mês											
231) com consumo de 1º aero no mês											
232) com consumo de 1º aero no mês											
233) com consumo de 1º aero no mês											
234) com consumo de 1º aero no mês											
235) com consumo de 1º aero no mês											
236) com consumo de 1º aero no mês											
237) com consumo de 1º aero no mês											
238) com consumo de 1º aero no mês											
239) com consumo de 1º aero no mês											
240) com consumo de 1º aero no mês											
241) com consumo de 1º aero no mês											
242) com consumo de 1º aero no mês											
243) com consumo de 1º aero no mês											
244) com consumo de 1º aero no mês											
245) com consumo de 1º aero no mês											
246) com consumo de 1º aero no mês											
247) com consumo de 1º aero no mês											
248) com consumo de 1º aero no mês											
249) com consumo de 1º aero no mês											
250) com consumo de 1º aero no mês											
251) com consumo de 1º aero no mês											
252) com consumo de 1º aero no mês											
253) com consumo de 1º aero no mês											
254) com consumo de 1º aero no mês											
255) com consumo de 1º aero no mês											
256) com consumo de 1º aero no mês											
257) com consumo de 1º aero no mês											
258) com consumo de 1º aero no mês											
259) com consumo de 1º aero no mês											
260) com consumo de 1º aero no mês											
261) com consumo de 1º aero no mês											
262) com consumo de 1º aero no mês											
263) com consumo de 1º aero no mês											
264) com consumo de 1º aero no mês											
265) com consumo de 1º aero no mês											
266) com consumo de 1º aero no mês											
267) com consumo de 1º aero no mês											
268) com consumo de 1º aero no mês											
269) com consumo de 1º aero no mês											
270) com consumo de 1º aero no mês											
271) com consumo de 1º aero no mês											
272) com consumo de 1º aero no mês											
273) com consumo de 1º aero no mês											
274) com consumo de 1º aero no mês											
275) com consumo de 1º aero no mês											
276) com consumo de 1º aero no mês											
277) com consumo de 1º aero no mês											
278) com consumo de 1º aero no mês											
279) com consumo de 1º aero no mês											
280) com consumo de 1º aero no mês											
281) com consumo de 1º aero no mês											
282) com consumo de 1º aero no mês											
283) com consumo de 1º aero no mês											
284) com consumo de 1º aero no mês											
285) com consumo de 1º aero no mês											
286) com consumo de 1º aero no mês											
287) com consumo de 1º aero no mês											
288) com consumo de 1º aero no mês											
289) com consumo de 1º aero no mês											
290) com consumo de 1º aero no mês											
291) com consumo de 1º aero no mês											



SISTEMA
Único de
Saúde

ASSISTÊNCIA
da
Saúde

Até 02/06
F
FOLHA PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

HGP

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

HGP (Francisco Gomes Leme)

4 - CNES

5 - NOME DO PACIENTE

Francisco Gomes Leme

6 - N° DO PRONTUÁRIO
133016

7 - CADASTRO NACIONAL (CNS/CPF)

41000101824649014014

8 - DATA DE NASCIMENTO
11/10/1951

9 - SE

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL

Rita Gomes Leme

11 - TELEFONE DE CONTATO

12 - ENDERÉCO (RUA, N°, BAIRRO)

avenida União 1508, bairro Sionio Leme

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Bonfim

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

51110-000

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Tumor na coxa em 3º ARD de mao (E). com
congestão venosa torna a rotação extensor.

DOCUMENTO
ORIGINAL
31 AGO. 2018
Procedimento 03080100
Censo 2010
31/08/2018

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Historia clínica, exame

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Lesão na rotação extensor da 3º ARD (E)

21 - CID 10 PRINCIPAL

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23-01 10 CAUSAS ASSOCIADAS

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

() CNS

() CPF

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

20/08/18

Or. M. Soares

37 - N° DO BILHETE

38 - SÉRIE

35 - ACIDENTE DE TRABALHO ALIUD

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

38 - VÍNCULO DE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - CBOR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

43 - EMPREGADO

44 - AUTÔNOMO

45 - DESEMPREGADO

46 - APOSENTADO

47 - NÃO SEGURO

AUTORIZAÇÃO

48 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

49 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO HOSPITALAR

40 - DOCUMENTO

46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS

() CPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

20/08/18

0308010019

T048

48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

20/08/18

0308010019

W499

8

GOVERNO DE RORAIMA Hospital Geral de Roraima		SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			HGR Hospital Geral de Roraima	
		PRESCRIÇÃO MÉDICA				
DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN		
PACIENTE	FRANCISCO GOMES LIMA					
DIAGNÓSTICO	LESÃO DO TENDÃO EXTENSOR DO 3º QRDL MÃO E					
ALERGIAS	HAS		NEGA	DM2	NEGA	
IDADE	LEITO			DATA	31/05/2018	
ITEM	PRESCRIÇÃO					HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE					SN
2	SF0,9 500ML EV DE 12/12H					18-06
3	CEFALOTINA 1G EV DE 6/6H					18-06
4	TILATIL 40MG EV 1X/DIA					18-06
5	DIPIRONA 1G EV 6/6H					18-06
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA					SN
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)					SN
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8H S/N					SN
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)					SN
10	SSVV + CCGG 6/6 H					rodrina
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMMHG					SN
14	CURATIVO DIÁRIO					curativo
15						
16						
17						
18	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),					
19	CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;					
20	351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA					

EVOLUÇÃO MÉDICA:

AO BLOCO PARA PROGRAMAÇÃO CIRURGICA

Dr. Marcelo Marques
Médico - Ortopedista
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 11008

SINAIS VITAIS	PA	FC	TAX
6 H	139/90	54	36,4
12 H	140/80	60	36,7°
18 H	137/88	62	36°
24 H	147/96	79	36° 2+

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.

31 AGO. 2018



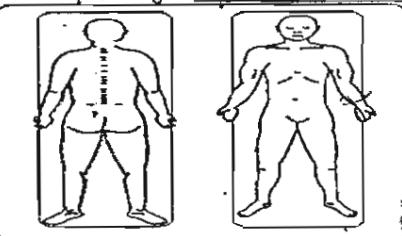
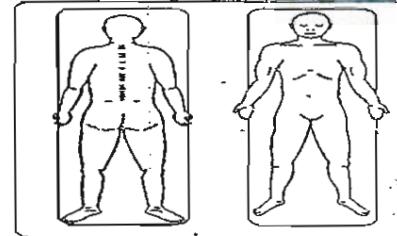
Acompanhamento das Feridas
Comissão de Curativo - HGR

Protocolo nº 1 - Versão: 06

Data da Elaboração:
Fevereiro 2013

Atualizada: Janeiro / 2015

ENF/LEITO:

Nome: Francisco Gomes Leira		08	
DATA: 01/06/18	Localização / Região: M.S.G	DATA:	Localização / Região
<input checked="" type="checkbox"/> GRAU - I	<input type="checkbox"/> GRAU - II	<input type="checkbox"/> GRAU - I	<input type="checkbox"/> GRAU - II
			
<input type="checkbox"/> Pressão I - II - III - IV <input type="checkbox"/> Venosa <input type="checkbox"/> Arterial <input type="checkbox"/> Diabética <input type="checkbox"/> Neuropática <input type="checkbox"/> Cirúrgica <input type="checkbox"/> Trauma <input type="checkbox"/> Outra:		<input type="checkbox"/> Pressão I - II - III - IV <input type="checkbox"/> Venosa <input type="checkbox"/> Arterial <input type="checkbox"/> Diabética <input type="checkbox"/> Neuropática <input type="checkbox"/> Cirúrgica <input type="checkbox"/> Trauma <input type="checkbox"/> Outra:	
Tamanho da Ferida: Comprimento _____ cm Largura: _____ cm Profundidade _____ cm		Comprimento _____ cm Largura: _____ cm Profundidade _____ cm	
<input type="checkbox"/> Tecido de granulação <input type="checkbox"/> com esfacelo <input checked="" type="checkbox"/> Tecido necrótico Sulfúria		<input type="checkbox"/> Tecido de granulação <input type="checkbox"/> com esfacelo <input type="checkbox"/> Tecido necrótico <input type="checkbox"/> Escara	
<input type="checkbox"/> seco, mínimo <input checked="" type="checkbox"/> úmido, pouco <input type="checkbox"/> úmido, moderado <input type="checkbox"/> molhado, abundante		<input type="checkbox"/> seco, mínimo <input type="checkbox"/> úmido, pouco <input type="checkbox"/> úmido, moderado <input type="checkbox"/> molhado, abundante	
Tipo de exsudato: <input type="checkbox"/> Seroso <input type="checkbox"/> Fibrinoso <input type="checkbox"/> Sanguinolento <input type="checkbox"/> Purulento <input type="checkbox"/> Serossanguíneo		<input type="checkbox"/> Seroso <input type="checkbox"/> Fibrinoso <input type="checkbox"/> Sanguinolento <input type="checkbox"/> Purulento <input type="checkbox"/> Serossanguíneo	
Ior: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Idor: <input type="checkbox"/> evidente na remoção da cobertura <input type="checkbox"/> a beira do leito <input type="checkbox"/> evidente ao entrar no quarto <input checked="" type="checkbox"/> Sem odor		<input type="checkbox"/> evidente na remoção da cobertura <input type="checkbox"/> a beira do leito <input type="checkbox"/> evidente ao entrar no quarto <input type="checkbox"/> Sem odor	
Condição da pele Únilesional: <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Macerada <input type="checkbox"/> seca <input type="checkbox"/> Eritema / Rubor <input type="checkbox"/> Prurido <input type="checkbox"/> Outras		<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Macerada <input type="checkbox"/> seca <input type="checkbox"/> Eritema / Rubor <input type="checkbox"/> Prurido <input type="checkbox"/> Outras	
Solução para limpeza: <input checked="" type="checkbox"/> Soro Fisiológico 0,9% <input type="checkbox"/> Clorexidina 1% <input type="checkbox"/> Clorexidina 4% <input type="checkbox"/> Outro: _____		<input type="checkbox"/> Soro Fisiológico 0,9% <input type="checkbox"/> Clorexidina 1% <input type="checkbox"/> Clorexidina 4% <input type="checkbox"/> Outro: _____	
Abertura primária Contato direto na lesão: <input type="checkbox"/> Gaze <input type="checkbox"/> Colagenase <input type="checkbox"/> Fibrinase <input type="checkbox"/> Sulfadiazina de Prata <input type="checkbox"/> AGE <input type="checkbox"/> Outro: _____		<input type="checkbox"/> Gaze <input type="checkbox"/> Colagenase <input type="checkbox"/> Fibrinase <input type="checkbox"/> Sulfadiazina de Prata <input type="checkbox"/> AGE <input type="checkbox"/> Outro: _____	
hora do curativo: Ata da Próxima troca: em caso de + de 24hs		<input type="checkbox"/> Manhã <input type="checkbox"/> Tarde	
Ata e ass. em Enfermagem		01- Vanessa da Silva Moraes Técnico Enfermagem COREN-RR 965-1052 TE	
Arimbo e Assinatura do Enfermeiro		02- Cesar Soares COSTA Técnico Enfermagem COREN-RR 599-290	
BS:		OBS:	

Obs: documento adaptado da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco e Convatec, Solutions Programs.
Os pacientes com 02 ou mais lesões, estas devem ser evoluídas separadamente.

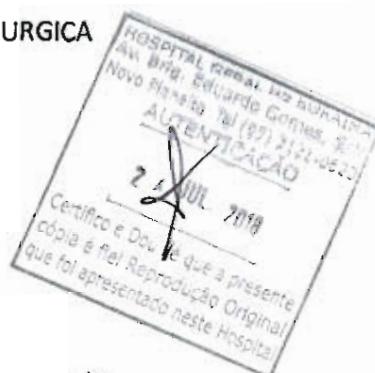
08

		SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA			
		SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			
		PRESCRIÇÃO MÉDICA			
DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE		FRANCISCO GOMES LIMA			
DIAGNÓSTICO					
ALERGIAS		HAS	NEGA	DM2	NEGA
IDADE		LEITO		DATA	02/06/2018
ITEM		PRESCRIÇÃO			HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				SN
2	SF0,9 500ML EV DE 12/12H				18:00
3	CEFALOTINA 1G EV DE 6/6H				18:00
4	TILATIL 40MG EV 1X/DIA				10:00
5	DIPIRONA 1G EV 6/6H SN				SN
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA				SN
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				SN
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8H S/N				SN
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				SN
10	SSVV + CCGG 6/6 H				00:00
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMMHG				SN
14	CURATIVO DIÁRIO				curativo
15					
16					
17					
18	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),				
19	CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;				
20	351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA				

EVOLUÇÃO MÉDICA:

AO BLOCO PARA PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA

DOCUMENTO
ORIGINAL
31 AGU. 2018

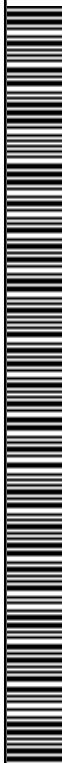


Dr. Maurício Pommereh
 Ortoped. Traumatol.
 CRM 11000

PA FC T

SINAIS VITAIS				
6 H	120x82	73	36.2°C	
12 H	131x74	72	35.6°C	
18 H	139x83	59	35.4°C	
24 H	156x84	63	37°C	

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.



88
OK

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÃO MÉDICA

GOVERNO DE RORAIMA
Hospital Geral de Roraima

HGR
Hospital Geral de Roraima

DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN	
PACIENTE		FRANCISCO GOMES LIMA		
DIAGNÓSTICO				
ALERGIAS		HAS	NEGA	DM2
IDADE		LEITO		DATA 03/06/2018
ITEM	PRESCRIÇÃO			HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE			SNJ
2	SF0,9 500ML EV DE 12/12H			12/12h
3	CEFALOTINA 1G EV DE 6/6H			12/12h 06
4	TILATIL 40MG EV 1X/DIA			10
5	DIPIRONA 1G EV 6/6H SN			SN
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA			SN
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)			SN
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8H S/N			SN
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)			SN
10	SSVV + CCGG 6/6 H			Rohitko
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMMHG			SN
14	CURATIVO DIÁRIO			M
15				
16				
17				
18	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),			
19	CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI ; 251-300: 4UI ; 301-350: 6UI ;			
20	351-400: 8UI ; ≥ 400 : 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA			

EVOLUÇÃO MÉDICA:

AO BLOCO PARA PROGRAMAÇÃO CIRURGICA

06 Paciente no leito
Aferido o SS. UI medicado
Segue sem queixas
Ficar ao cuidado da
Enfermagem.

Aline Izidório da Silveira
Téc. Enfermagem
COREN-RR 778.035

Dr. Matheus
Médico
Ortopedista
CRM-RR 11770

SINAIS VITAIS	T	PA	P
6 H	36,6°C	115x72	50
12 H	36,6°C	150/98	57
18 H	36,2°C	120/75	56
24 H	36,3	113x70	54

Rosendo Izidório da Silveira
MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.
Técnico de Enfermagem
COREN-RR 11674

31 AGO. 2018

 Acompanhamento das Feridas Comissão de Curativo - ECX		Fotocópia nº 1 - Versão: 06 Atualizada: Janeiro / 2015 ENF/LEITO: 08	Data da Elaboração: Fevereiro 2013
Nome: Francisco Gomes Lima DATA: 04/06/18			
I GRAU - I II GRAU - II	Localização / Região 	DATA: <input type="checkbox"/> I GRAU - I <input type="checkbox"/> II GRAU - II	Localização / Região
Etiologia <input checked="" type="checkbox"/> Pressão I - II - III - IV <input type="checkbox"/> Venosa <input type="checkbox"/> Arterial <input type="checkbox"/> Diabética <input type="checkbox"/> oneuropática <input type="checkbox"/> cirúrgica <input type="checkbox"/> Trauma <input type="checkbox"/> outra:	<input checked="" type="checkbox"/> Pressão I - II - III - IV <input type="checkbox"/> Venosa <input type="checkbox"/> Arterial <input type="checkbox"/> Diabética <input type="checkbox"/> oneuropática <input type="checkbox"/> cirúrgica <input type="checkbox"/> Trauma <input type="checkbox"/> outra:		
Comprimento cm Profundidade cm	Comprimento cm Profundidade cm	Comprimento cm Profundidade cm	
Parência do Leito: <input checked="" type="checkbox"/> Tecido de granulação <input type="checkbox"/> com esfacelo <input checked="" type="checkbox"/> Tecido necrótico	<input type="checkbox"/> Tecido de granulação <input type="checkbox"/> com esfacelo <input type="checkbox"/> Tecido necrótico <input type="checkbox"/> Escara		
Quantidade de Exsudato <input type="checkbox"/> seco, mínimo <input type="checkbox"/> úmido, pouco <input type="checkbox"/> úmido, moderado <input type="checkbox"/> molhado, abundante	<input type="checkbox"/> seco, mínimo <input type="checkbox"/> úmido, pouco <input type="checkbox"/> úmido, moderado <input type="checkbox"/> molhado, abundante		
tipo de exsudato: <input type="checkbox"/> Seroso <input type="checkbox"/> Fibrinoso <input type="checkbox"/> Purulento <input checked="" type="checkbox"/> Serossanguíneo	<input type="checkbox"/> Seroso <input type="checkbox"/> Fibrinoso <input type="checkbox"/> Purulento <input type="checkbox"/> Serossanguíneo		
odor: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
dor: <input type="checkbox"/> evidente na remoção da cobertura <input type="checkbox"/> evidente ao entrar no quarto	<input type="checkbox"/> evidente na remoção da cobertura <input type="checkbox"/> a beira do leito <input type="checkbox"/> evidente ao entrar no quarto <input type="checkbox"/> Sem odor		
condição da pele extensional: <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Macerada <input type="checkbox"/> seca <input type="checkbox"/> Eritema / Rubor <input type="checkbox"/> Púrpura <input type="checkbox"/> Outras	<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Macerada <input type="checkbox"/> seca <input type="checkbox"/> Eritema / Rubor <input type="checkbox"/> Púrpura <input type="checkbox"/> Outras		
solução para limpeza <input type="checkbox"/> Soro Fisiológico 0,9% <input checked="" type="checkbox"/> Clorexidina 1% <input type="checkbox"/> Clorexidina 4% <input type="checkbox"/> Outro:	<input type="checkbox"/> Soro Fisiológico 0,9% <input type="checkbox"/> Clorexidina 1% <input checked="" type="checkbox"/> Clorexidina 4% <input type="checkbox"/> Outro:		
obertura primária outato direto na lesão: <input type="checkbox"/> Gaze <input type="checkbox"/> Fibrinase <input type="checkbox"/> AGE	<input type="checkbox"/> Gaze <input type="checkbox"/> Colagenase <input type="checkbox"/> Sulfadiazina de Prata <input type="checkbox"/> Outro:		
hora do curativo: ata da Próxima troca: em caso de 1 a 24hs:	<input type="checkbox"/> Manhã <input type="checkbox"/> Tarde	<input type="checkbox"/> Manhã <input type="checkbox"/> Tarde	
anexo e ass. em Encartações data e Assinatura > É necessário BS:	 01- Vanessa da Silva Moraes Técnica de Enfermagem COREN-RR 005 1.2 TF Cecília Soares Costa COREN-RR 005 1.2 TF 01- Cecília Soares Costa Técnica em Enfermagem COREN-RR 005 1.2 TF 02-		
OBS:			

Este documento adaptado da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco e Convatec, Solutions Programs.
 Os pacientes com 02 ou mais lesões, estes devem ser evoluídos separadamente.

31 AGO. 2018



08

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PREScrição MÉDICA					
GOVERNO DE RORAIMA Hospital Geral de Roraima		HGR Hospital Geral de Roraima			
DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE		FRANCISCO GOMES LIMA			
DIAGNÓSTICO					
ALERGIAS		HAS	NEGA	DM2	NEGA
IDADE		LEITO	8	DATA	05/06/2018
ITEM	PREScrição				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				SN
2	SF0,9 500ML EV DE 12/12H				12 24
3	TILATIL 40MG EV 1X/DIA				10 10
4	DIPIRONA 1G EV 6/6H				15 16 24 06
5	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA				SN
6	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				SN
7	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				SN
8	SSVV + CCGG 6/6 H				24
9	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMMHG				Rotina
10	CEFTRIAXONA 1G EV. 12/12 HORAS				12 24
12					
14					
15					
16	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; \geq 400: 10 UI E OU GLICOSE \leq 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA				
17					
18					
19					
20					
EVOLUÇÃO MÉDICA:					
AO BLOCO PARA PROGRAMAÇÃO CIRURGICA					

As 14:25h paciente no leito
com evolução em se
rem que no momento, rea-
lti viva + orientada.

Dr. [Signature]
[Signature]

SINAIS VITAIS	PA	FC	TEMP.	RESP.
6 H	97/54	53	36,5 ^o C	20
12 H	144/94	63	36 ^o C	20
18 H	130x77	63	36,4 ^o C	
24 H	100x101,57		36,0 ^o C	

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.

31 AGO. 2018

23/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Prontuário Médico



...aparecimento das Feridas

Comissão de Curativo - HGR

Protocolo nº 06

Fevereiro 2013

Atualizada: Janeiro / 2015

ENF/LEITO: 08

Bloco F

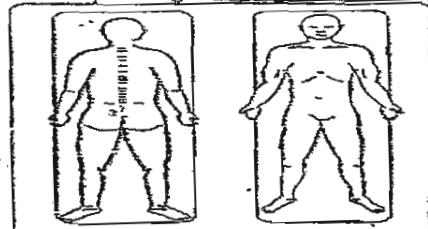
Nome: Francisco Gomes Lima

DATA: 05/06/18

□ GRAU - I

X GRAU - II X 2

Localização / Região MSE

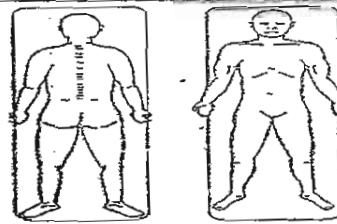


DATA:

□ GRAU - I

□ GRAU - II

Localização / Região



Etiologia

□ Pressão I - II - III - IV □ Venosa □ Arterial □ Diabética
□ neuropática □ cirúrgica □ Trauma □ outra:

Tamanho da Ferida:

Comprimento cm Largura cm
Profundidade cm

Aparência do Leito:

□ Tecido de granulação □ com esfacelo
□ Tecido necrótico

Quantidade de Exsudato

□ seco, mínimo □ úmido, pouco
□ úmido, moderado □ molhado, abundante

Tipos de exsudato:

□ Seroso □ Fibrinoso □ Sanguinolento
X Purulento □ Serossanguíneo

Dor:

□ Sim □ Não

Odores:

□ evidente na remoção da cobertura □ a beira do leito
□ evidente ao entrar no quarto X Sem odor

Condição da pele Perilesional:

□ Normal □ Macerada □ seca □ Eritema / Rubor
□ Prurido □ Outras

Solução para limpeza

□ Soro Fisiológico 0,9% □ Clorexidina 1%
□ Clorexidina 4% □ Outro:

Cobertura primária (Contato direto na lesão)

□ Gaze □ Colagenase
□ Fibrinase □ Sulfadiazina de Prata
□ AGE □ Outro:

Hora do curativo:

□ Manhã □ Tarde

Data da Próxima troca:

□ Manhã □ Tarde

em caso de + de 24hs

Diária

Cesar Soares Costa

Assinatura e ass. de Enfermagem

01- Juçilene Moreira

Técnico em Enfermagem

02- estagiante

Monica Reis Farias

Eucinéle Alice

Técnico em Enfermagem

Auxiliar de Enfermagem

COREN-RR 000.629.004

COREN-RR 453.554

Assinatura e Assinatura do Enfermeiro

01- Juçilene Moreira

BS:

02- estagiante

OBS:

Este documento adaptado da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco e Convatec, Solutions Programs.
Os pacientes com 02 ou mais lesões, estas devem ser evoluídas separadamente.





Acompanhamento das Feridas
 Comissão de Curativo - HGR

Protocolo nº 1 - Versão 06
 Data da Elaboração:
 Fevereiro 2013
 Atualizada: Janeiro / 2015
 ENF/LEITO: 08

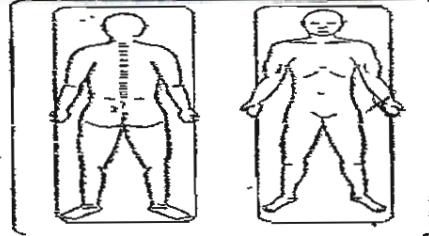
Nome: Francisco Gomes Lima

DATA: 06-06-18

GRAU - I

GRAU - II

Localização / Região M56

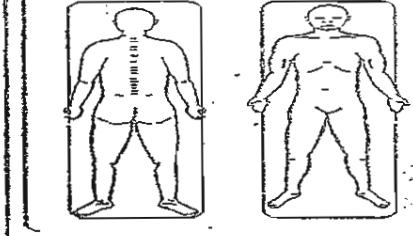


DATA:

GRAU - I

GRAU - II

Localização / Região



Etiologia Pressão I - II - III - IV Venosa Arterial Diabética
 cneuropática cirúrgica Trauma outra:

Pressão I - II - III - IV Venosa Arterial Diabética
 cneuropática cirúrgica Trauma outra:

Tamanho da Ferida: Comprimento cm Largura cm
 Profundidade cm

Comprimento cm Largura cm
 Profundidade cm

Aparência do Leito: Tecido de granulação com esfacelo
 Tecido necrótico

Tecido de granulação com esfacelo
 Tecido necrótico Escara

Quantidade de Exsudato: seco, mínimo úmido, pouco
 úmido, moderado molhado, abundante

seco, mínimo úmido, pouco
 úmido, moderado molhado, abundante

Tipo de exsudato: Seroso Fibrinoso Sanguinolento
 Purulento Serossanguíneo

Seroso Fibrinoso Sanguinolento
 Purulento Serossanguíneo

Dor: Sim Não

Sim Não

Odor: evidente na remoção da cobertura a beira do leito
 evidente ao entrar no quarto Sem odor

evidente na remoção da cobertura a beira do leito
 evidente ao entrar no quarto Sem odor

Condição da pele: Normal Macerada seca Eritema / Rubor
 Prurido Outras

Normal Macerada seca Eritema / Rubor
 Prurido Outras

Solução para limpeza: Soro Fisiológico 0,9% Clorexidina 1%
 Clorexidina 4% Outro:

Soro Fisiológico 0,9% Clorexidina 1%
 Clorexidina 4% Outro:

Cobertura primária (Contato direto na lesão): Gaze Colagenase
 Fibrinase Sulfadiazina de Prata
 AGE Outro:

Gaze Colagenase
 Fibrinase Sulfadiazina de Prata
 AGE Outro:

Horas do curativo: Manhã Tarde

Manhã Tarde

Data da Próxima troca:

Em caso de + de 24hs:

Carimbo e ass. Téc. em Enfermagem

Carimbo e Assinatura Enfermeiro

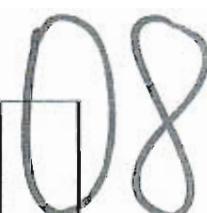
01- Cesario Soares Costa
 Técnico em Enfermagem
 CORENER 599-20110
 02- Juarez Lima de Lima
 Auxiliar de Enfermagem
 COREN-PE 100-893

01- 02-

OBS:

OBS:





SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

GOVERNO DE RORAIMA

PRESCRIÇÃO MÉDICA

PREScrição MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE	FRANCISCO GOMES LIMA				
DIAGNÓSTICO	LESÃO DO TENDAO EXTENSOR DOS DEDOS MÃO E				
ALERGIAS		HAS	NEGA	DM2	NEGA
IDADE		LEITO	8	DATA	07/06/2018
ITEM	PREScrição				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				5M
2	TILATIL 40MG EV 1X/DIA				SUSP
3	DIPIRONA 1G EV 6/6H				12 18 24 06
4	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA				SN
5	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				SN
6	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				SA
7	SSVV + CCGG 6/6 H				24
8	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 160 E/OU PAD > 110 MMMHG				Rotina
9	CEFTRIAXONA 1G EV DE 12/12H				24
10					
12					
14					
15	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E/OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA				
16					
17					
18					
19					
20	12:00 paciente com queixas alojadas de dor e SSUU sempre aos cuidados da equipe de enfermagem				
EVOLUÇÃO MÉDICA:					

AO BLOCO PARA PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA

12.000 pacientes em
queixas algicostradizadas medicadas
de forma e 5500 sempre aus
EDICA: cuidados da equipe T.C. F
resia

AO BLOCO PARA PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA
7/8/03
7/8/03 (ruptura. Mancha branca pelo NFD (15/06-1))

SINAIS VITAIS	PA	EC	T	FR
6 H				
12 H	136 x 85	157	35.9°C	119
18 H				
24 H				

MÉDICO RESIDENTE EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.

Dr. Marcello
Médico Especialista
Ortopedia e Traumatologia
CRM 112141

31 AGO. 2018

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documentos Morte
Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO



Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180403977 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO GOMES LIMA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO COELHO NETO - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS S/S LTDA. - ME FILIAL/RR

BENEFICIÁRIO FRANCISCO GOMES LIMA

CPF/CNPJ: 58750622234

Posição em 21-01-2019 19:49:13

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Declaração do Proprietário do Veículo	Vitima	Não Conforme	

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
11/09/2018	Exigência Documental	
01/09/2018	Exigência Documental	
01/09/2018	Aviso de Sinistro	



23/01/2019: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 23/01/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 3^a Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 23/01/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 23/01/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

23/01/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 23/01/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 05/02/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- docs
- seguradora líder

2562913- C3/ 2019-00334/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08017907620198230010

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO GOMES LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **30/05/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **09/08/2018**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação se afigura totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Friza-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação

A parte autora requereu atualização monetária com base no IPCA-E, no entanto, tal índice se refere ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, que verifica as variações de custos com gastos das pessoas que ganham de um a quarenta salários mínimos nas regiões metropolitanas de Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo e município de Goiânia.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor, tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio).

O IPCA/E utiliza, para sua composição de cálculo, os seguintes setores: alimentação e bebidas, habitação, artigos de residência, vestuário, transportes, saúde e cuidados pessoais, despesas pessoais, educação e comunicação.

Considerando a *ratio* do índice requerido, este, não se aplicaria a atualização monetária pretendida, uma vez que nem a matéria, nem o propósito de referido índice está caracterizado nesta demanda.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demais pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SIVIRINO PAULI**, inscrito sob o nº **101-B - OAB/RR**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de janeiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

QUESITOS DA RE

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO GOMES LIMA**, em curso perante a **3ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08017907620198230010.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819





Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **FRANCISCO GOMES LIMA**

Nº Sinistro: **3180403977**

Vitima: **FRANCISCO GOMES LIMA**

Data do Acidente: **30/05/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **ILOIR INACIO DE SOUZA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180403977**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13312459



Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **FRANCISCO GOMES LIMA**

Nº Sinistro: **3180403977**
Vitima: **FRANCISCO GOMES LIMA**
Data do Acidente: **30/05/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **ILOIR INACIO DE SOUZA**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180403977**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração do Proprietário do Veículo não conclusivo

Pag. 00855/00856 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13343523



Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: FRANCISCO GOMES LIMA

Nº Sinistro: 3180403977
Vitima: FRANCISCO GOMES LIMA
Data do Acidente: 30/05/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: ILOIR INACIO DE SOUZA

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180403977**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração do Proprietário do Veículo

Pag. 00881/00882 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13315192



SUBSTABELECIMENTO

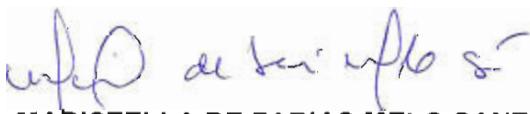
Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**, **ALFA SEGURADORA S/A**, **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A.**, **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAI SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HELIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Fírmio Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800

ADB28690
088674

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X0000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunha da verdade, Serventia
Paula Cristina A. D. Gaspar

Conf. por:
Serventia
TJ+FUNDS

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EOLP-56891 HDE, EOLP-56892 GRS
Consulte em <https://www3.tirijus.br/siteselectivo>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrivente
3.98
ESTRADA 4000/12 andar 00077 ME
AUL 22/3, 3º Andar
AUL 22/3, 3º Andar



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Redonelização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF):

33.3.0028479-6

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Ponte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/1S) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

João Alves Barbosa Filho



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

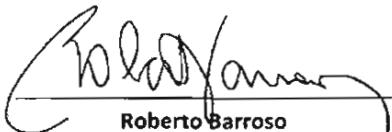


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5ECF5FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



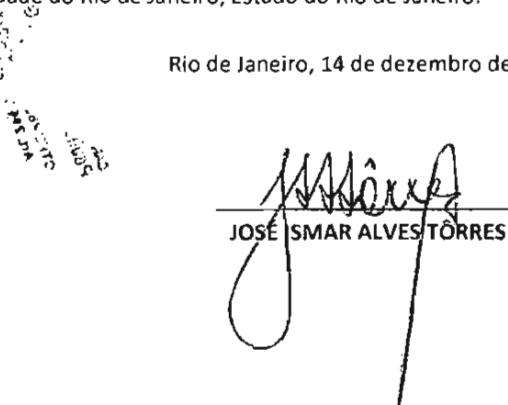
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOHÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOHÉ ISMAR ALVES TÔRRES

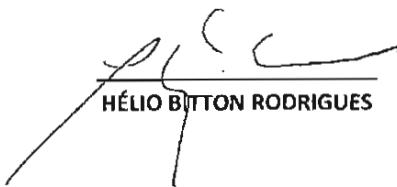
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

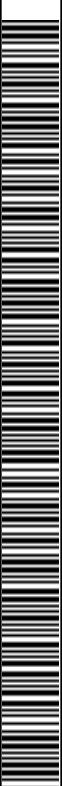
TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



P/1

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



48996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

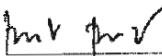
Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwenger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

3/8

convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



49006511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/14

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga
em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996614

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

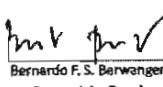
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996615

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

10/11



4996516

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Data: 18/02/2019

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Rodrigo Bezerra Delgado

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0801790-76.2019.8.23.0010
Recurso n.º \$recurso.getNumeroUnicoRecursoFormatado()

DESPACHO

Recebo a inicial.

Defiro a Justiça Gratuita.

Deixo de designar audiência de conciliação, tendo em vista que a parte promovida não apresenta proposta de acordo antes da realização de perícia.

Apresentada a contestação, reputo citada a parte promovida.

Manifeste-se a parte autora em réplica.

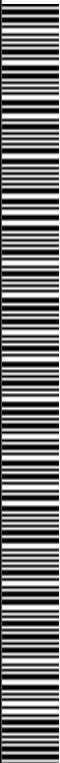
As preliminares eventualmente arguidas em contestação serão apreciadas na sentença.

O cerne da lide resume-se a ocorrência, origem e grau de lesão, razão pela qual, de plano, defiro desde logo a produção de prova pericial.

Nomeio como perito(a) o(a) Dr(a). Nympha Carmem Akel Thomaz Salomão. Ressalto que o perito nomeado encontra-se devidamente cadastrado no banco de peritos deste Tribunal, na especialidade perícia médica e/ou ortopedia.

Fixo honorários periciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos moldes do Convênio de Cooperação nº 06/2015, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a parte Ré. O recolhimento prévio do respectivo valor far-se-á em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, mediante guia próprio disponibilizada no sítio do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) Perito(a) Judicial do depósito efetivado e para o início do exame.

Em regra, nos termos do artigo 95 do CPC, os honorários periciais serão adiantados pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. Nos casos de beneficiário da justiça gratuita, a referida remuneração será integralmente adiantada



pela parte Ré, nos termos do item 1.3 e 2.2.2 do Convênio de Cooperação nº 06/2015¹.

Considerar-se-á falta de interesse na realização dessa prova pericial a(s) parte(s) que não cumprirem com o seu dever de realizar, no prazo acima estipulado, o recolhimento dos honorários, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

Nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a).

Intime-se, pessoalmente, a parte Autora para comparecer no consultório do(a) douto(a) Perito(a), situado na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 93, Centro, ao lado da Igreja Matriz, no dia e hora designado pelo cartório, para realização da perícia.

Nos termos do artigo 465 do CPC, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, a contar da data da realização da perícia.

Deverá o senhor Diretor de Secretaria providenciar o acesso aos documentos necessários ao Perito(a) Judicial, via PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (caso precise), essas últimas às expensas das partes.

Finalizado o exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) Perito(a) Judicial.

Nos termos do artigo 477, § 1º, do CPC, com a apresentação do laudo em juízo, intimem-se as partes, via sistema PROJUDI, para, querendo, se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Cumpra-se.

Data e hora registradas no sistema.

Juiz Rodrigo Delgado

Data: 18/02/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO GOMES LIMA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/02/2019)

Por: PATRICIA DE SOUZA WICKERT

Data: 18/02/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO GOMES LIMA) em 18/02/2019
com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO
EXPEDIENTE (18/02/2019) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

14/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 14/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/02/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. de Nomeacao de Perito



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressobrada

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

Processo n.º 0801790-76.2019.8.23.0010

FRANCISCO GOMES LIMA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face do r. Despacho constante no Ep. 7.1.

Desta forma, o Requerente está ciente do deferimento da AJG.

Por conseguinte, o mesmo não se opõe ao entendimento da desnecessidade de designação de Audiência de Conciliação.

Por fim, estando ciente do referido despacho, a parte Requerente não apresentará quesitos, bem como, no momento não faz presente a necessidade de impugnação da r. Expert indicada, tão pouco sugerir assistente técnico.

Diante do exposto, **REQUER** o prosseguimento do feito.

Termos em que,
Pede Deferimento.



Thiago Amorim

Advogados Associados

sobressa sobrepvba

Boa Vista - RR, 14 de março de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/RR Nº 515/A
OAB/PR Nº 62590

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.rr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTYD PETKU ZXAA4C YTUF3



25/03/2019: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 25/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA
VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail:
3civelresidual@tjrr.jus.br**

Processo:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento a decisão judicial proferida nestes autos, que a perita Nympha Carmem Akel Thomaz Salomão agendou o **dia 07/05/2019, no período das 10h00min às 11h30min**, por ordem de chegada, para a realização da perícia designada, que ocorrerá no seu consultório, localizado na Rua Nossa Senhora do Carmo, 93, bairro centro, Boa Vista-RR (ao lado da igreja matriz).

Certifico ainda que a parte autora deverá comparecer pessoalmente na mencionada data, no local acima indicado, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como da documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários.

A parte autora ficará desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais. Do que para constar, lavro a presente certidão.

Boa Vista/RR, 25/3/2019.

HÉBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS
Diretor de Secretaria
(Assinado Digitalmente - PROJUDI/CNJ)

Data: 25/03/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (25/03/2019)

Por: HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

25/03/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 25/03/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO GOMES LIMA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (25/03/2019)

Por: HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Data: 25/03/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)

Complemento: Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE CERTIDÃO(25/03/2019 10:43:54).

Identificador do Cumprimento: 0001.

Por: Dorgivan Costa e Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3^a VARA CÍVEL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO C/ A.R.

Processo: 0801790-76.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Autor(s)

FRANCISCO GOMES LIMA

Rua Universo, 1508 - Raiar do Sol - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-049 - E-mail: francisco_gomes11@hotmail.com - Telefone: (95) 99147-3817

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER INTIMADA

Autor(s)

FRANCISCO GOMES LIMA

Rua Universo, 1508 - Raiar do Sol - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-049 - E-mail: francisco_gomes11@hotmail.com - Telefone: (95) 99147-3817

F I N A L I D A D E :

INTIMAÇÃO da parte supra para comparecimento à **Perícia designada para o dia 07/05/2019, no período das 10h00min às 11h30min**, por ordem de chegada, a ser realizada pela médica-perita Dra. Nympha Carmen Akel Thomaz Salomão, em seu consultório localizado na **Rua Nossa Senhora do Carmo, 93 - Centro - Boa Vista/RR (ao lado da Igreja Matriz)**.

ADVERTÊNCIA: A parte autora ficará desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

OBSERVAÇÃO: A parte autora deverá comparecer pessoalmente na mencionada data, no local acima indicado, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como da documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários.

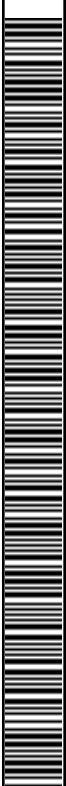
BOA VISTA, 25 de Março de 2019.

Dorgivan Costa e Silva
Analista Judiciário

Assinado Digitalmente (CNJ/Projudi)



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ664 5P6BH 72Y4N BSA7R



25/03/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 25/03/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO GOMES LIMA) em 25/03/2019
com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE CERTIDÃO
(25/03/2019) e ao evento de expedição seq. 13.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

26/03/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 26/03/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/03/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE CERTIDÃO (25/03/2019) e ao evento de expedição seq. 12.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 29/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: JOAO RICARDO CARVALHO DE AGUIAR

Relação de arquivos da movimentação:

- CARTA ENVIADA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO C/ A.R.

Processo: 0801790-76.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: R\$13.500,00

Autor(s)

FRANCISCO GOMES LIMA

Rua Universo, 1508 - Raiar do Sol - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-049 - E-mail: francisco_gomes11@hotmail.com - Telefone: (95) 99147-3817

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER INTIMADA

Autor(s)

FRANCISCO GOMES LIMA

Rua Universo, 1508 - Raiar do Sol - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-049 - E-mail: francisco_gomes11@hotmail.com - Telefone: (95) 99147-3817

F I N A L I D A D E :

INTIMAÇÃO da parte supra para comparecimento à Perícia designada para o dia 07/05/2019, no período das 10h00min às 11h30min, por ordem de chegada, a ser realizada pela médica-perita Dra. Nympha Carmen Akel Thomaz Salomão, em seu consultório localizado na **Rua Nossa Senhora do Carmo, 93 - Centro - Boa Vista/RR (ao lado da Igreja Matriz).**

ADVERTÊNCIA: A parte autora ficará desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

OBSERVAÇÃO: A parte autora deverá comparecer pessoalmente na mencionada data, no local acima indicado, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como da documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários.

BOA VISTA, 25 de Março de 2019.

Dorgivan Costa e Silva
Analista Judiciário

Assinado Digitalmente (CNJ/Projudi)

SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBIDO/CORRESPONDÊNCIA	
EM:	1/1/2019
HORAS:	12:22
REGISTRO/OBJETO	5U207916675BR
ASS.	ASS.

TELEFONE: 95-3198-4727 - DATA: 2019-03-25 - HORA: 12:22 - PROJUDI: 0801790-76.2019.8.23.0010-1/2

09/04/2019: JUNTADA DE INTIMAÇÃO LIDA.

Data: 09/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO LIDA

Por: RHAYANE SINDEAUX SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- A.R DEVOLVIDO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
<i>Francisco Junes Lima</i>			
ENDEREÇO / ADRESSE			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
69.316-049	<i>Reg. Vista</i>	<i>RR</i>	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION			
<i>Ultimaç - 33 UCV - - -</i>			
0801790-76.2019.8.23.0010			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>A. Gênesis Nunes Brasil</i>		<i>29/03/19</i>	<i>29 MAR 2019</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		<i>Johnaldo da Cunha Ferreira - Agente de Correios/Carreiros Mat. 807007-8</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	<i>DR/BR</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0		FC0463 / 16	114 x 186 mm



15/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 15/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO
(25/03/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. sobre Designação de Perícia



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

Processo n.º 0801790-76.2019.8.23.0010

FRANCISCO GOMES LIMA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face da Certidão constante no Ep. 11.1, que versa sobre o agendamento de avaliação médica pericial.

Desta forma, aguarda a avaliação e prosseguimento do feito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/RR Nº 515/A
OAB/PR Nº 62590

Data: 17/04/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE CERTIDÃO(25/03/2019) e ao evento de expedição seq. 12.

Por: SISTEMA CNJ

23/04/2019: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 23/04/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO habilitado até 22/07/2019 (90 dias)

Por: HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Data: 24/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

2562913- C3/ 2019-00334/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08017907620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO GOMES LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Certificada a ausência imotivada da parte autora à perícia, requer a expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado**, e seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (gestora dos Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154), CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A**, nos termos do art. 906, parágrafo único, do CPC.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 2 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



Nº DA CONTA JUDICIAL
3200108271883

Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 07/05/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 26/04/2019	Nº DA GUIA 2562913	Nº DO PROCESSO 08017907620198230010	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA BOA VISTA		ORGÃO/VARA 3 VARA CIVEL RESIDUAL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE FRANCISCO GOMES LIMA			TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 58750622234
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA BA0FDE8E33B2A9FD				



Data: 06/06/2019

Movimentação: JUNTADA DE LAUDO

Por: JOAO RICARDO CARVALHO DE AGUIAR

Relação de arquivos da movimentação:

- Laudo

Dra. Nympha Carmen Akel Thomaz Galomão
CRM - RR 108 / RGE 257
Médica Especialista em Medicina Legal e Pericia Médica

LAUDO MÉDICO PERICIAL

Identificação da Vítima

Nome Completo: Francisco Gomes Lima
CPF: 587.506.222-34 Estado Civil: Casado
Data de Nascimento: 11/10/1979 Profissão: Borrachero
Endereço: Rua 2m de Setembro, 1308 - Rorainópolis Fone: 99127-3867
sol

Informações do Acidente

Local: BR 174 - Piciuá - Boa Vista - RR
Data do Acidente: 30/10/2018

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº 0801790-76.2019.8.23.0010 para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente do qual figura como autor e tramita na 3a Vara da comarca de Boa Vista-RR.

Boa Vista - RR, 07/10/2019.

Francisco Gomes Lima

Assinatura da Vítima

Avaliação Médica

1) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

2) Descrever o quadro clínico atual informando:

a - Qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra(m)-se acometida(s):

Trânsito na mão exp. com dor de tênia e tênia de 3º díodo

b - As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e, temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Tratamento conservador.

3) Há indicações de algum tratamento (em curso prescrito a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

4) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a - Disfunções apenas temporárias

b - Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas).

Em caso de dano anatômicos e/ou funcional definitivo informar as limitações irreparáveis e definitivas presentes do patrimônio físico da Vítima.

deformidade no 3º dedo (medio) pouco doloroso.
nenhuma disfunção propria

5) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo: _____
 Não

Em caso se enquadramento na opção "a" do item D ou de resposta afirmativa ao item E, favor não preencher os demais campos abaixo assinalados.

6) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão (ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível (is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional (is), especificando segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal (is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).
b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vitima). Em se tratando de dano parcial informa-se o dano é:
b-1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vitima).
b-2) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um – ou mais de um – segmento corporal da vitima).

Informar o grau da incapacidade definitiva da vitima, segundo o previsto na alínea II,§ 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico **Marque aqui o percentual**

1º Lesão

Mão Esg.

- 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2º Lesão

- 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3º Lesão

- 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação:

(Aqui deve ser feita a observação sobre a lesão, com destaque para a gravidade, localização, sintomas, evolução, tratamento, etc.)

Dra. Nympha Carmen Akel Thomaz Salomão

CRM - RR 1087 RGE 257

Local e data:

BOA VISTA - RR, 07/10/2019

Data: 06/06/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (06/06/2019)

Por: JOAO RICARDO CARVALHO DE AGUIAR

Data: 06/06/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO GOMES LIMA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (06/06/2019)

Por: JOAO RICARDO CARVALHO DE AGUIAR

Data: 06/06/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE LAUDO (06/06/2019) e ao evento de expedição seq. 24.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 06/06/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO GOMES LIMA) em 06/06/2019
com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE LAUDO (06/06/2019) e
ao evento de expedição seq. 25.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 25/06/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(06/06/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2562913- C3/ 2019-00334/ INVALIDEZ

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****Processo:** 08017907620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO GOMES LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 24 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYHHZWK234AA45P6WVR

Data: 01/07/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(06/06/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. sobre Laudo Pericial



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 0801790-76.2019.8.23.0010

FRANCISCO GOMES LIMA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, que esta subscreve, apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face do evento de Ep. 23.1, que versa sobre Avaliação Médica para Fins de Verificação do Grau de Invalidez Permanente.

Desta forma, a parte Autora concorda com a avaliação do parecer apresentado no Laudo Técnico, que reconhece o prejuízo funcional do membro/segmento afetado do qual aferiu o percentual de 10% (Residual – Mão Esquerda) conforme a incapacidade constatada.

Diante do exposto, **REQUER** o prosseguimento do feito.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Boa Vista - RR, 1 de julho de 2019.

(Assinado eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/RR Nº 515/A
OAB/PR Nº 62590

02/07/2019: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Data: 02/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Complemento: Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(24/05/2019 14:27:50). Identificador do Cumprimento: 0002.

Por: Dorgivan Costa e Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR -
CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0801790-76.2019.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, expedir alvará conforme número abaixo.

BOA VISTA, 2/7/2019.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
Dorgivan Costa e Silva
Analista Judiciário

Alvará Gravado - 20190702111655000211



02/08/2019: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 02/08/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: PATRICIA DE SOUZA WICKERT

Data: 17/11/2019

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO

Por: Rodrigo Bezerra Delgado

Relação de arquivos da movimentação:

- sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0801790-76.2019.8.23.0010

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório em razão de acidente automobilístico ajuizada por FRANCISCO GOMES LIMA em face da Seguradora Líder.

Afirma a parte autora que o evento lhe resultou na debilidade descrita na inicial.

Ademais, relata que a parte promovida negou a indenização administrativa.

Desta forma, requer a condenação da parte demandada ao pagamento de valor devido alegado na exordial.

Citada, a parte ré apresentou resposta escrita, alegando preliminarmente a tempestividade da Contestação e desinteresse na realização da Audiência de Conciliação (EP 06).

Perícia realizada na parte autora, com o fito de aferir a lesão e a debilidade supostamente gerada.

Laudo pericial juntado aos autos (EP 23).

Instadas a se manifestarem acerca do laudo, as partes concordaram com a conclusão do laudo.

É o relatório. Decido.

Analizando as preliminares alegadas, verifico que a Contestação foi tempestiva, bem como não foi realizada a Audiência de Conciliação.

Passo a análise do mérito.

Como visto, trata-se de ação de cobrança seguro DPVAT.

Registro a constitucionalidade da Lei nº 11.945/09, reconhecida no julgamento do STF das ADI's 4350 e 4627.

Tendo em vista o laudo pericial produzido e o cerne da questão de mérito, não há necessidade maior de diliação probatória.

A matéria em deslinde já estou pacificada pelo STJ, pela súmula de nº. 474, verbis:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”.

Neste sentido, sendo caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser feito o enquadramento



17/11/2019: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO. Arq: sentença

da perda anatômica ou funcional em conformidade com a previsão constante da tabela anexa à Lei nº 6.194/74.

Assim, confirmada a invalidez permanente parcial incompleta por meio da perícia realizada, mister se faz proceder a graduação de acordo com o laudo do perito judicial, bem como aos graus de invalidez presentes na aludida tabela.

No caso em análise, a perícia judicial realizada comprovou a existência de dano com grau de lesão de 10% (dez por cento).

Desta forma, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, dispõe que, em primeiro lugar, deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional consoante previsão no inciso I do mesmo parágrafo.

No caso em tela, a percentagem indicada para a lesão é de 70% (setenta por cento) sobre o valor total de indenização (R\$ 13.500,00), gerando-se, assim, o valor de R\$ 9.450,00.

Por conseguinte, de acordo com inciso II, do art. 3º, § 1º, do mesmo Diploma Legal, reduz-se o valor acima indicado em 10%, isso em virtude da graduação aferida pela perícia médica realizada, o que corresponde a R\$ 945,00.

Como não houve pagamento administrativo pela Requerida, seu pedido deve ser acolhido apenas em parte para impor o pagamento de R\$ 945,00

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, nos termos do art. 487, I do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito, para condenar a parte demandada ao pagamento de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), com juros de um por cento a partir da citação (Sum. 426 do STJ) e correção monetária a partir do evento danoso (Sum. 580 do STJ), pelo índice oficial do TJRR.

Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Havendo recurso da presente sentença: certifique-se acerca da tempestividade, intime-se para contrarrazões e após remeta-se a instância superior.

Caso a parte promovida não tenha depositado os valores relativos aos honorários periciais, intime-se para depósito em cinco dias. Em caso de depósito, expeça-se o respectivo alvará.

P. R. I.

Boa Vista, data e hora constante do sistema.

RODRIGO BEZERRA DELGADO

Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Data: 18/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/11/2019)

Por: PATRICIA DE SOUZA WICKERT

Data: 18/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO GOMES LIMA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/11/2019)

Por: PATRICIA DE SOUZA WICKERT

Data: 18/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO GOMES LIMA) em 18/11/2019
com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE
A AÇÃO (17/11/2019) e ao evento de expedição seq. 34.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 19/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 19/11/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/11/2019) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 19/11/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/11/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência de Decisão/Acórdão



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 0801790-76.2019.8.23.0010

FRANCISCO GOMES LIMA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR** que está ciente que a r. Sentença (**Ep. 32.1**) ainda não transitou em julgado, podendo ainda a Requerida interpor recursos.

Desta forma, ciente do referido *decisum* e concordando com a r. entendimento, aguarda o regular cumprimento desta de modo que a Ré venha adimplir com a obrigação fixada na sentença.

Todavia, faz-se necessária a presente petição, tendo em vista que o valor da condenação não é elevado, e buscando-se levar em consideração o princípio da celeridade processual, conforme o CPC/15, senão vejamos:

“Art. 4º NCPC: As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.” (grifo nosso)

Desta forma, **AGUARDA** o imediato cumprimento da r. sentença, que deu parcial provimento aos pedidos iniciais, e tão logo seja cumprida pela parte Requerida, que seja deferida a expedição de alvará autorizando levantamento dos valores determinados na sentença, qual seja R\$



Thiago Amorim
Advogados Associados
sob essa assinatura

945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), que após correção monetária, acréscimo de juros, sendo cumprido até a presente data (hoje), encontra-se atualmente no valor de **R\$ 1.090,70 (um mil e noventa reais e setenta centavos)**, conforme demonstrativo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 945,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	30/5/2018 a 1/11/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	6/2/2019 a 19/11/2019	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	520 dias	1,053723
Percentual correspondente	520 dias	5,372259 %
Valor corrigido para 1/11/2019	(=)	R\$ 995,77
Juros(286 dias-9,53333%)	(+)	R\$ 94,93
Sub Total	(=)	R\$ 1.090,70
Honorários (10%)	(+)	R\$ 109,07
Valor total	(=)	R\$ 1.199,77

De forma complementar, requer que o pagamento de honorários advocatícios (10% do valor da condenação), após correção, encontra-se estimado em **R\$ 109,07 (cento e nove reais e sete centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida.

Sustenta tal pedido no fato de ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado, eis que os clientes, presumidamente não possuem conhecimento técnico e não compreendem que os honorários sucumbenciais pertencem à seu patrono.

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência:



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressobrada

- a) O prosseguimento do feito, ante a não oposição do r. *decisum* proferido por este Juízo;
- b) Que a Requerida cumpra o pagamento do valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), que depois de corrigidos monetariamente pela Tabela do TJRR a partir do evento danoso, acrescidos de juros legais desde a citação, **sendo cumprido até a presente data (hoje)**, encontra-se atualmente no valor de **R\$ 1.090,70 (um mil e noventa reais e setenta centavos)**;
- c) que o pagamento de honorários advocatícios estabelecido em 10% do valor da condenação, após correção, encontra-se estimado em **R\$ 109,07 (cento e nove reais e sete centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida, por ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado;
- d) **sendo cumprido até a presente data (hoje)**, deve a Requerida adimplir o valor total integral de **R\$ 1.199,77 (um mil, cento e noventa e nove reais e setenta e sete centavos)**;
- e) Que tão logo seja cumprida a obrigação pela parte Requerida, que seja deferida expedição de alvará autorizando levantamento dos valores depositados;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/PR nº 62590
OAB/RR nº 515-A

Data: 12/12/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 32) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO(17/11/2019) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 12/12/2019

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 12/12/2019

Complemento: Para o processo.

Por: PATRICIA DE SOUZA WICKERT

Data: 12/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO GOMES LIMA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (12/12/2019)

Por: PATRICIA DE SOUZA WICKERT

Data: 12/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO GOMES LIMA) em 12/12/2019
com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) DECORRIDO PRAZO DE
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (12/12/2019) e ao evento
de expedição seq. 40.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 12/12/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (12/12/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. Cump. de Sentença/Execução



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 0801790-76.2019.8.23.0010

FRANCISCO GOMES LIMA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE** a respeito do Ep. 39 (Trânsito em Julgado para Processo), fazendo constar os pedidos a seguir:

Conforme sentença proferida por este r. Juízo, do qual Julgou Parcialmente Procedente (Ep. 32.1) a pretensão autoral, ao estabelecer que seja cumprido pela Requerida o pagamento de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), acrescidos ainda de honorários advocatícios estabelecidos no percentual de 10% (dez por centos) sobre o valor da condenação.

Desta forma, o pleito encontra-se apto a ser convertido em execução, conforme consta no *decisum* de Ep. 32.1.

Portanto, **REQUER** que seja intimada a Requerida quanto ao imediato cumprimento do r. *decisum*, que deu parcial provimento aos pedidos iniciais, **e tão logo seja cumprida**, que seja deferida a expedição de alvará autorizando levantamento dos valores determinados na sentença, qual seja R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), **que após correção monetária, acréscimo de juros, sendo cumprido até a presente data (hoje),**



encontra-se atualmente no valor de **R\$ 1.099,87 (um mil e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)**, conforme demonstrativo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 945,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	30/5/2018 a 1/12/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	6/2/2019 a 12/12/2019	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	550 dias	1,055198
Percentual correspondente	550 dias	5,519780 %
Valor corrigido para 1/12/2019	(=)	R\$ 997,16
Juros(309 dias-10,30000%)	(+)	R\$ 102,71
Sub Total	(=)	R\$ 1.099,87
Honorários (10%)	(+)	R\$ 109,99
Valor total	(=)	R\$ 1.209,86

De forma complementar, requer que o pagamento de honorários advocatícios estabelecidos no percentual de 10% (dez por centos) sobre o valor da condenação, encontra-se estimado em **R\$ 109,99 (cento e nove reais e noventa e nove centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida.

Sustenta tal pedido no fato de ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado, eis que os clientes, presumidamente não possuem conhecimento técnico e não compreendem que os honorários sucumbenciais pertencem à seu patrono.

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência:





a) Que a Requerida cumpra o pagamento do valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), que após corrigidos monetariamente pela Tabela do TJRR a partir do evento danoso, acrescidos de juros legais desde a citação, sendo cumprido até a presente data (hoje), encontra-se atualmente no valor de **R\$ 1.099,87 (um mil e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)**;

b) que o pagamento de honorários advocatícios estabelecidos no percentual de 10% (dez por centos) sobre o valor da condenação, encontra-se estimado em **R\$ 109,99 (cento e nove reais e noventa e nove centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida;

c) até a presente data (hoje) deve cumprir a Requerida, o valor total de **R\$ 1.209,86 (um mil, duzentos e nove reais e oitenta e seis centavos)**;

d) não sendo cumprido no prazo (15 dias), legalmente previsto, que sejam os valores acrescidos de multa e honorários previstos no art. 523, § 1º, CPC/15.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/PR nº 62590
OAB/RR nº 515-A

17/12/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 17/12/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Rodrigo Bezerra Delgado

Por: PATRICIA DE SOUZA WICKERT

Data: 17/12/2019

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Rodrigo Bezerra Delgado

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar -
Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95)
3198-4727 - E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Procedimento Ordinário: 0801790-76.2019.8.23.0010

Autor(s): FRANCISCO GOMES LIMA

Réu(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

A demanda encontra-se sentenciada e o Promovente busca o Cumprimento de sentença.

Altere-se a classe processual para Cumprimento de Sentença.

Inicia-se a fase de Cumprimento de sentença.

1. INTIMAÇÃO DO EXECUTADO

Na forma do artigo 513 §2º, do CPC, intime-se o executado para pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, no prazo de quinze dias, nos termos do caput, do art. 523, do CPC.

Quanto à intimação do Executado, observe-se:

- a) Se o executado for revel e não tiver constituído advogado nos autos, certifique-se e aguarde-se o decurso do prazo para pagamento voluntário e para impugnação;
- b) Se o executado foi citado por edital na fase cognitiva, a intimação determinada neste ato, da mesma forma, deverá dar-se por edital (513 §3º, do CPC), com intimação, pessoal, do Curador Especial nomeado.
- c) Caso o executado não seja revel e sendo assistido por Defensor Público, sua intimação deverá dar-se, de forma eletrônica, na pessoa do Defensor Público habilitado; e, pessoalmente, por carta AR (513 §2º, inc. II, do CPC).

Considera-se realizada e válida a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo (art. 513, § 3º, do CPC).

2. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO



Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se, automaticamente, o prazo de quinze dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Transcorrido o prazo, estão preclusas as matérias de defesa dispostas no § 1º, do art. 525, do CPC.

Ademais, transcorrido o prazo para o pagamento voluntário da obrigação previsto no art. 523, do CPC; expeça-se certidão para fins de protesto, conforme disposto no art. 517, do CPC.

3. ATUALIZAR O DÉBITO E EXPEDIR CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO

Não efetuado o pagamento voluntário do débito no prazo do art. 523, do CPC, e certificado o decurso do prazo nos autos, observe:

- i) intime-se o Exequente para colacionar aos autos, no prazo de quinze dias, o valor atualizado do débito, com a incidência das multas prevista no § 1º, do art. 523, do CPC e requerer o que entender de direito.
- ii) **após, desde que haja pedido do Exequente e a devida atualização do débito**, expeça-se certidão para fins de protesto, conforme disposto no art. 517, do CPC com a indicação do nome e a qualificação do Exequente e do Executado, o número do processo, o valor atualizado da dívida informado pelo Exequente e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário. Faça-se a conclusão, depois.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Intimem as partes.

Ficam as partes advertidas de que, no caso de acolhimento de eventual Impugnação ao cumprimento de sentença, haverá condenação ao pagamento de honorários de advogado, nos termos da Súmula 519, do STJ.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO

Data: 10/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 44) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (17/12/2019)

Por: LUMARK GOMES FARIAS ALVES MAIA

Data: 13/01/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/01/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (17/12/2019) e ao evento de expedição seq. 45.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 15/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (17/12/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08017907620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO GOMES LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais**.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SIVIRINO PAULI, 101B/RR, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BOA VISTA, 14 de janeiro de 2020.

João Barbosa
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08017907620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO GOMES LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SIVIRINO PAULI, 101B/RR, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BOA VISTA, 14 de janeiro de 2020.

João Barbosa
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Data: 16/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO
- CALCULO

2562913- C3/ 2019-00334/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08017907620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO GOMES LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do comprovante de pagamento da condenação, realizado em **19/12/2019**, no valor de R\$1.219,45 (mil duzentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), como se verifica:



Nº DA PARCELA				Nº DA CONTA JUDICIAL	
0				2200121369457	
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA		TIPO DE JUSTIÇA	
19/12/2019		2562913	08017907620198230010	ESTADUAL	
COMARCA		ÓRGÃO/VARA		TRIBUNAL	
BOA VISTA		3 VARA CÍVEL RESIDUAL		TRIBUNAL DE JUSTICA	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
FRANCISCO GOMES LIMA		RÉU		1219,45	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
2AA80E559E1F65E4		Jurídico		58750622234	
CÓDIGO DE BARRAS		TIPO DE PESSOA			
		Física			

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos que ora se apresenta:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 945,00	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Abri/2018 a Novembro/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	24/1/2019 a 29/12/2019	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	579 dias	1,056854
Percentual correspondente	579 dias	5,685407 %
Valor corrigido para 1/11/2019	(=)	R\$ 998,73
Juros(339 dias-11.00000%)	(+)	R\$ 109,86
Sub Total	(=)	R\$ 1.108,59
Honorários (10%)	(+)	R\$ 110,86
Valor total	(=)	R\$ 1.219,45

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa, caso haja; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.

Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Nestes Termos,
Pede Juntada.

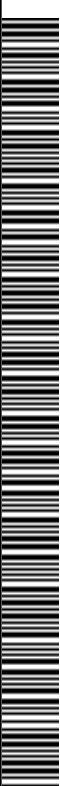
BOA VISTA, 15 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
OAB/RR 101-B**



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	Nº DA CONTA JUDICIAL
	DATA DA GUIA	Nº DA GUIA			
0	19/12/2019	2562913	08017907620198230010	TRIBUNAL DE JUSTICA	2200121369457
COMARCA			ORGÃO / VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
BOA VISTA			3 VARA CÍVEL RESIDUAL	RÉU	1219,45
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
			Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
FRANCISCO GOMES LIMA			Física	587506222234	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA					
2AA80E559E1F65E4					
CÓDIGO DE BARRAS					





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal R\$ 945,00

Indexador e metodologia de cálculo ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.

Período da correção Abril/2018 a Novembro/2019

Taxa de juros (%) 1 % a.m. simples

Período dos juros 24/1/2019 a 29/12/2019

Honorários (%) 10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	579 dias	1,056854
Percentual correspondente	579 dias	5,685407 %
Valor corrigido para 1/11/2019	(=)	R\$ 998,73
Juros(339 dias-11,00000%)	(+)	R\$ 109,86
Sub Total	(=)	R\$ 1.108,59
Honorários (10%)	(+)	R\$ 110,86
Valor total	(=)	R\$ 1.219,45

[Retornar](#) [Imprimir](#)

17/01/2020: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO.

Data: 17/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: LUMARK GOMES FARIAS ALVES MAIA

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail:
3civelresidual@tjrr.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Considerando o pagamento voluntário da obrigação, expedi intimação para o Promovente manifestar sobre o depósito judicial efetuado pelo Promovido, em quinze dias.

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

Assessor Jurídico Lumark Gomes - Mat. 3011631



Data: 17/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO GOMES LIMA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (17/01/2020)

Por: LUMARK GOMES FARIAS ALVES MAIA

Data: 17/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08017907620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO GOMES LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais**.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SIVIRINO PAULI, 101B/RR, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BOA VISTA, 14 de janeiro de 2020.

João Barbosa
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08017907620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO GOMES LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais**.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SIVIRINO PAULI, 101B/RR, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BOA VISTA, 14 de janeiro de 2020.

João Barbosa
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR


86600000002-0 61780574106-4 02020011700-8 10200043326-2

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão:	CNPJ:	Agência:	Conta:	Valor do Documento:	Vencimento:
Comarca:	Nº G.A.J:	Valor da Causa:	Processo:		
Contribuinte:	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a	CPF/CNPJ:	Autenticação Mecânica		




86600000002-0 61780574106-4 02020011700-8 10200043326-2

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão:	CNPJ:	Agência:	Conta:	Valor do Documento:	Vencimento:
Comarca:	Nº G.A.J:	Valor da Causa:	Processo:		
Contribuinte:	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a	CPF/CNPJ:	Autenticação Mecânica		

Descrição das receitas

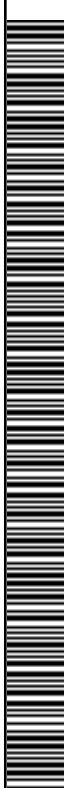
01. CUSTAS FINAIS	Valor R\$
	R\$ 261,78
OBS.:	R\$ 261,78
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL	
CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE,	
NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE	
COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.	





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL	TIPO DE JUSTIÇA
08/01/2020	2562913	08/01/2020	0	0	ESTADUAL
UF/COMARCA		Nº DO PROCESSO			
RR		08017907620198230010			
ORGÃO/VARÁ	Vara Cível	DEPOSITANTE	RÉU		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
SEGURO/IMPESTRADO	Vara Cível		RÉU		261,78
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA	Jurídica	CPF / CNPJ	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE				09248608000104	
FRANCISCO GOMES LIMA		TIPO DE PESSOA	FÍSICA	CPF / CNPJ	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				58750622234	
A91468E4E542F38A					
código de barras	86600000002 0 61780574106 4 02020011700 8 102000433262				



Data: 21/01/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO GOMES LIMA) em 21/01/2020
com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
(17/01/2020) e ao evento de expedição seq. 50.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 21/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO
ORDINATÓRIO (17/01/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Req. Expedição de Alvará



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 0801790-76.2019.8.23.0010

FRANCISCO GOMES LIMA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** referente ao Ep. 48.1 (Juntada de Petição de Comprovante da Parte), e requerendo o que se segue.

Tendo em vista o cumprimento do r. *decisum* exarado no Ep. 32.1, conforme fora informado o pagamento da condenação pela Requerida no Ep. 48.2, a parte Requerente não se opõe ao valor depositado em conta judicial vinculado ao pleito.

Contudo, requer respeitosamente a Vossa Excelência, **que seja concedida a expedição de dois alvarás com valores distintos**, sendo o primeiro (referente a condenação) no valor de R\$ 1.108,59 (um mil, cento e oito reais e cinquenta e nove centavos), e o segundo (referente a honorários advocatícios, de titularidade deste causídico) com valor de R\$ 110,86 (cento e dez reais e oitenta e seis centavos), que totalizarão o valor depositado em juízo no importe de R\$ 1.219,45 (um mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), constantes no Ep. 48.2.

Respeitosamente, apresenta o referido pedido pelo fato de ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é



sacado, eis que maiorias dos clientes, presumidamente, não possuem conhecimento técnico ou não compreendem que os honorários sucumbenciais pertencem à seu patrono, e que por vezes acaba gerando atrito.

Por fim, após o efetivo saque dos referidos alvarás, e efetivas baixas de estilo, que seja realizado o arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/PR nº 62590
OAB/RR nº 515-A

24/01/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 24/01/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Rodrigo Bezerra Delgado

Por: LUMARK GOMES FARIAS ALVES MAIA

29/01/2020: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.

Data: 29/01/2020

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Rodrigo Bezerra Delgado

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar -
Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95)
3198-4727 - E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br**

Procedimento Ordinário: 0801790-76.2019.8.23.0010

Autor(s): FRANCISCO GOMES LIMA

Réu(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Libere-se o valor disposto no EP **48** para FRANCISCO GOMES LIMA.

Intime-se as partes.

Após, nada mais havendo, arquive-se os autos.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO



Data: 04/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Dorgivan Costa e Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0801790-76.2019.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, expedi o alvará eletrônico Nº. 20200204111547003119, encaminhei para conferência e posterior assinatura do magistrado no sistema SISCONDJ.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2020.

Dorgivan Costa e Silva
Analista Judiciário



06/02/2020: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Data: 06/02/2020

Movimentação: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Por: HEBER AUGUSTO NAKAUCH DOS SANTOS

10/02/2020: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO.

Data: 10/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO

Complemento: Referente ao evento (seq. 55) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(29/01/2020 15:49:00). Identificador do Cumprimento: 0003

Por: Dorgivan Costa e Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão
- Alvará



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0801790-76.2019.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que o Alvará Eletrônico nº. 20200204111547003119 foi gravado, conferido e assinado no SISCONDJ.

Assim, intimo o beneficiário para proceder da seguinte forma:

Caso a finalidade seja **pagamento em espécie**, o beneficiário deverá comparecer em qualquer agência do Banco do Brasil S/A no Estado de Roraima, apresentando documento oficial com foto, para recebimento do alvará.

Caso a finalidade seja **crédito em conta corrente BB**, o beneficiário deverá aguardar o prazo de vinte e quatro horas para compensação do alvará diretamente na conta indicada.

Caso a finalidade seja **crédito em conta corrente de outros bancos**, o beneficiário deverá aguardar o prazo de setenta e duas horas para compensação do alvará diretamente na conta indicada.

Boa Vista/RR, 6/2/2020.

HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito
Rodrigo Bezerra Delgado
(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - RR
ALVARÁ ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20200204111547003119

Comarca	Vara
BOA VISTA	3 VARA CIVEL RESIDUAL
Número do Processo	
08017907620198230010	
Autor	Reu
FRANCISCO GOMES LIMA	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Reu
00058750622234	09248608000104
Data de Expedição	Data de Vida
04/02/2020	03/06/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 002

Número da Solicitação:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	111,31	Calculado em.....:	06.02.2020
Finalidade.....:	Pagamento em Espécie		
Beneficiário.....:	THIAGO AMORIM DOS SANTOS		
CPF/CNPJ Beneficiário:	00067543960249		
Tipo Beneficiário....:	Física		
Conta(s) Judiciária(s):	2200121369457		
Número da Solicitação:	0002	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	1.113,16	Calculado em.....:	06.02.2020
Finalidade.....:	Pagamento em Espécie		
Beneficiário.....:	FRANCISCO GOMES LIMA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	00058750622234		
Tipo Beneficiário....:	Física		
Procurador.....:	THIAGO AMORIM DOS SANTOS		
CPF Procurador.....:	00067543960249		
Conta(s) Judiciária(s):	2200121369457		

Página 1

Data: 10/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO GOMES LIMA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 58) EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO (10/02/2020)

Por: Dorgivan Costa e Silva

10/02/2020: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE.

Data: 10/02/2020

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: Dorgivan Costa e Silva

Data: 10/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO GOMES LIMA) em 10/02/2020
com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 58) EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ
ELETRÔNICO (10/02/2020) e ao evento de expedição seq. 59.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 10/02/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE FRANCISCO GOMES LIMA

Complemento: Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO (10/02/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos